

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**  
**NUMERO DO EDITAL Nº 054/2025**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade de Ibiá-MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Gestão, e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento de **MAIOR PREÇO/LANCE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL**. O pregoão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Fabício Antônio de Araújo**, que será auxiliado pelos componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 01 de janeiro de 2025 e será regido pelo Decreto Municipal nº 6.220 de 01 de novembro de 2025 que Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão no Município, pela Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 26/11/25 a partir das 17h00min (dezesete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 17/12/2025 às 09:00horas (nove horas).

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO:**

Dia 17/12/25 às 09:00horas (nove horas).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste Pregão Eletrônico.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Pregoeiro(a) a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

**Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;  
Anexo III - Modelo de Proposta;  
Anexo IV - Minuta de Contrato.

## 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL.**

1.1.1. A contratação será formalizada mediante cessão onerosa do direito de exclusividade, por parte da Administração, à instituição financeira vencedora, para a execução centralizada dos pagamentos mensais de salários, proventos, pensões e bolsas, com base nos arquivos gerados pelos sistemas de folha utilizados pelos entes contratantes.

1.1.2. Como contrapartida pela exclusividade concedida, a instituição financeira deverá apresentar proposta de pagamento de outorga financeira, a ser revertida ao Município de Ibiá, com julgamento baseado no critério de maior preço/lance (art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), por meio da modalidade Pregão na forma Eletrônica (art. 28, inciso I).

### 1.2. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO:

1.2.1. O VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO É ESTIMADO EM **R\$1.347.255,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).**

1.2.2. Considerando a natureza do objeto licitado, não será admissível, nesta licitação, a possibilidade de valores distintos dos serviços(s) licitado(s).

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, via internet, as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, regularmente estabelecidas na sede do Município de Ibiá-MG através de agência bancária física ou que se comprometa a inaugurar-la no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que **estejam prévia e devidamente credenciadas**, através do site <https://www.licitanet.com.br>

2.1.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG (OU COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM 90 DIAS):** A exigência de que as instituições financeiras participantes estejam regularmente estabelecidas na sede do Município de Ibiá-MG por meio de agência bancária física, ou que assumam o compromisso formal de instalá-las no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do

contrato, possui fundamento técnico, operacional e jurídico plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, com o princípio da competitividade e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. A operacionalização integral da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Ibiá-MG demanda infraestrutura bancária presencial, estável, contínua e acessível aos usuários do serviço. Trata-se de serviço de natureza essencial, que envolve: (i) abertura, manutenção e movimentação de contas-salário; (ii) atendimento presencial para solução de demandas de servidores - inclusive grupos vulneráveis, idosos e pessoas com baixa familiaridade digital; (iii) suporte para ajustes de pagamentos, estornos e tratativas de inconsistências; (iv) operação de cartões, senhas e demais rotinas que exigem suporte físico local; e, (v) fluxo diário de atendimento relacionado a consignações, empréstimos e demais serviços típicos do relacionamento bancário institucional. A inexistência de agência local comprometeria a imediata e efetiva prestação do serviço, gerando: (i) deslocamento indevido de servidores para outros municípios, impactando o atendimento ao público e criando custos individuais e coletivos; (ii) risco operacional elevado, dado que o Município ficaria dependente de canais remotos para atividades que frequentemente requerem atuação presencial; (iii) dificuldades no tratamento de demandas urgentes, sobretudo em fechamento de folha, correção de pagamentos e liberação de benefícios; e, (iv) redução da eficiência administrativa, contrariando o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a presença física da agência é elemento indispensável para a continuidade e a qualidade da execução contratual. A exigência é plenamente amparada pelos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a Administração observe: (i) a eficiência, eficácia, segurança jurídica, celeridade, economicidade e a adequação ao interesse público (art. 5º); (ii) a seleção da proposta apta a garantir o melhor resultado (art. 11, I); e, (iii) o planejamento e a mitigação de riscos (art. 18, I e X). A limitação não é arbitrária, mas necessária ao atendimento do interesse público e diretamente relacionada às especificidades do objeto. Além disso, não há ofensa ao art. 14 da mesma Lei - que veda restrições impertinentes à competitividade - porque a exigência está tecnicamente justificada, é proporcional, razoável e essencial para a execução do contrato. O TCU e o TCE-MG admitem a possibilidade de exigências de natureza territorial ou estrutural quando diretamente vinculadas ao objeto e necessárias à sua execução. São reiterados os precedentes que reconhecem a validade da exigência de infraestrutura local sempre que houver: (i) necessidade de atendimento presencial ao usuário; (ii) inevitável interação cotidiana com a Administração; e, (iii) risco operacional incompatível com a execução remota. Neste caso, a infraestrutura local é condição objetiva de execução do objeto, portanto juridicamente válida. A exigência está alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: (i) Eficiência - o atendimento aos servidores deve ser imediato, contínuo e plenamente funcional; (ii) Continuidade do serviço público - a ausência de agência colocaria em risco uma das funções mais sensíveis da Administração: o pagamento de pessoal; (iii) Razoabilidade e proporcionalidade - a instalação de agência é inerente à atividade bancária e não constitui ônus desproporcional a instituições financeiras de grande porte e alta capacidade econômica; (iv) Interesse público - a medida assegura conforto, segurança e acessibilidade a todos os servidores do Município. A Administração, ao permitir a participação de instituições que ainda não possuem agência, mas se comprometem a instalá-la em prazo razoável, demonstra ampliação da competitividade, e não sua restrição. O prazo de 90 dias é: (i) compatível com a urgência e a necessidade da execução contratual; (ii) adequado ao porte de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN, que dispõem de capacidade técnica para implantação rápida de unidades de atendimento; e (iii) suficientemente amplo para permitir a participação de novos concorrentes, que pretendam ingressar ou ampliar sua atuação no Município. Portanto, a cláusula é equilibrada, evita barreiras indevidas e preserva a adequada execução do contrato. A exigência de que a instituição financeira licitante possua agência instalada no Município de Ibiá-MG, ou que assuma compromisso de implantá-la em até 90 dias, é: tecnicamente necessária para a adequada operação da folha de pagamento, juridicamente legítima, amparada pela Lei nº 14.133/2021, proporcional e razoável, pois diretamente vinculada às necessidades do serviço, compatível com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e não restringe indevidamente a competitividade, pois admite inclusive participantes que ainda não possuem agência local. Trata-se, portanto,

de condição essencial para garantir segurança operacional, continuidade, eficiência e pleno atendimento ao interesse público municipal.

2.2. Nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, fica expressamente vedada a concessão de qualquer tratamento jurídico privilegiado ou diferenciado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, incluindo-se o disposto no art. 12 da mencionada Lei Complementar, no âmbito desta licitação, uma vez que o objeto consiste na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta do Município de Ibiá-MG. Diante da natureza do objeto e do enquadramento legal das atividades inerentes à prestação do serviço licitado, somente poderão participar desta licitação instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não se admitindo a participação, com benefício ou tratamento diferenciado, de pessoas jurídicas enquadradas como ME ou EPP.

**2.2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A NÃO CONCESSÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO PRIVILEGIADO OU DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS:** A contratação de instituição financeira para operacionalizar e gerenciar a folha de pagamento dos servidores públicos constitui serviço típico e exclusivo do sistema financeiro nacional, regulado pela Lei nº 4.595/1964 e supervisionado pelo Banco Central do Brasil. Trata-se de atividade privativa de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, nos termos da regulamentação vigente. O art. 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, expressamente proíbe que pessoas jurídicas que exerçam atividade de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, corretoras ou distribuidoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresas de arrendamento mercantil, seguradoras, entidades de capitalização ou de previdência complementar se beneficiem do tratamento jurídico simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, ainda que tais instituições eventualmente se autodeclarem como ME ou EPP - hipótese praticamente inaplicável diante da regulação setorial - o ordenamento jurídico impede que usufruam dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, bem como do empate ficto ou de qualquer outra prerrogativa diferenciada de julgamento ou habilitação. A atividade de gerenciamento de folha de pagamento envolve manutenção de contas salário, gestão de dados sensíveis de servidores, movimentação bancária e atividades típicas do sistema financeiro, sendo incompatível com o regime simplificado das MEs e EPPs, tanto por razões legais quanto de capacidade técnica e regulatória. Portanto, a inclusão da cláusula de inaplicabilidade do tratamento jurídico diferenciado não apenas atende à determinação legal expressa, mas também assegura a segurança jurídica, a observância da regulação bancária e a seleção adequada de instituições que detenham efetiva capacidade técnica, financeira e regulatória para executar o objeto. Dessa forma, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto para ME/EPP neste certame, com fundamento no art. 49, §1º, da LC nº 123/2006, que permite o afastamento do regime favorecido quando este se mostrar inviável, técnica ou juridicamente, em razão das peculiaridades do objeto.

2.3. Para efeitos desta licitação, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://www.licitanet.com.br>

2.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis,

inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

2.5. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

2.6. Como requisito para participação neste certame o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

2.6.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

2.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

2.9. A participação neste Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

2.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Ibiá, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

2.11. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.11.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br/>.

2.11.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.11.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Ibiá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.11.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **2.12. Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

2.12.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.2. As instituições financeiras que estejam em processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução;

2.12.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A contratação de instituição financeira para a operacionalização e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Ibiá-MG exige elevado grau de solidez econômico-financeira, confiabilidade institucional, governança adequada e regularidade perante o Banco Central do Brasil. As instituições financeiras são disciplinadas pela Lei nº 6.024/1974, que dispõe sobre intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial temporária, medidas adotadas pelo Banco Central quando verificada: situação anormal na gestão, risco à higidez do sistema, comprometimento da solvência e irregularidades graves na condução das atividades. A decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial implica restrições severas às atividades, podendo inclusive suspender operações bancárias ou limitar o acesso a recursos. Nesses casos, a instituição perde autonomia administrativa, passando a ser administrada por interventor indicado pelo BACEN. Além disso: a liquidação judicial (falência) de instituições financeiras é regida pela própria Lei nº 6.024/1974, impossibilitando qualquer contratação com o Poder Público. A dissolução societária - voluntária ou por determinação administrativa - extingue a capacidade jurídica de operar regularmente. Assim, tais situações são incompatíveis com o exercício de atividades bancárias essenciais, especialmente aquelas relacionadas à gestão da folha de pagamento. A vedação encontra amparo direto nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial: (i) Princípio da Eficiência - a Administração deve assegurar que apenas instituições com plena capacidade operacional e solidez possam gerenciar pagamentos sensíveis; (ii) Princípio da Segurança Jurídica - servidores e pensionistas dependem de pagamentos mensais certos e regulares; risco de interrupção é juridicamente intolerável; (iii) Princípio da Continuidade do Serviço Público - instituições em processo de intervenção ou liquidação não têm capacidade de assegurar continuidade, podendo sofrer restrições súbitas a operações bancárias; e (iv) Princípio do Interesse Público - a contratação deve priorizar instituições sólidas, estáveis e regularizadas, a fim de preservar a integridade financeira do Município. Permitir que instituições financeiras em situação crítica participem da licitação acarretaria: (i) risco de interrupção imediata dos serviços por ato do BACEN; (ii) potencial bloqueio de contas ou de operações; (iii) comprometimento da segurança dos pagamentos dos servidores; (iv) risco de responsabilização administrativa do gestor por má escolha do contratado; (v) insegurança jurídica no cumprimento do contrato; e, (vi) possibilidade de quebra da continuidade do serviço público essencial. Por isso, a restrição não configura restrição indevida à competitividade, mas sim exigência mínima de qualificação e integridade operacional, indispensável ao atendimento do interesse público primário. Diante do exposto, é juridicamente necessário e tecnicamente indispensável impedir a participação de instituições financeiras que estejam submetidas a processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência (liquidação judicial) ou dissolução, garantindo-se que apenas entidades financeiramente sólidas, regularmente autorizadas e plenamente operacionais possam concorrer.

2.12.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.3.1. O impedimento de que trata o item 2.12.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.1. e 2.12.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12.8. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio;

2.12.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.10. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos;

2.12.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.12.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio;

2.12.12.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que a permissão da formação de consórcios para participação em licitações constitui faculdade e não obrigação da Administração Pública, sendo ato discricionário, sujeito à avaliação de conveniência e oportunidade em cada caso concreto; Considerando que o objeto licitado - consistente na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores - não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a necessidade de participação de instituições financeiras reunidas em consórcio, tratando-se de serviços padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional; Considerando que há ampla oferta de instituições financeiras com plena capacidade técnica, operacional e financeira para atender, individualmente, às exigências do presente Edital, garantindo a competitividade e a vantajosidade da contratação; Considerando que a admissão de consórcios poderia acrescentar complexidade desnecessária à gestão contratual, inclusive quanto à definição de responsabilidades solidárias, fiscalização e aplicação de penalidades, o que não se mostra conveniente nem vantajoso para a Administração; Considerando, ainda, que a participação consorciada poderia, ao invés de ampliar, restringir a competitividade do certame, ao reduzir o número de participantes individuais e criar potenciais barreiras de entrada, contrariando o princípio da ampla competitividade previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021; E considerando, por fim, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual a permissão ou vedação de participação de consórcios em licitações públicas insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo à Administração fundamentar sua decisão com base na natureza e características do objeto licitado. Dessa forma, à luz do princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e visando assegurar a economicidade, a simplificação da gestão contratual e a manutenção da competitividade, não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente certame.

2.12.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.14. Pessoas físicas;

2.12.15. Pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras autorizadas a prestarem os serviços objeto desta licitação;

2.12.16. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

2.13. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.14. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.15. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.15.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a eventual apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas

2.16. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.17. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

2.18. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

2.19. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.20. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.21. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.22. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

2.23. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

2.24. A simples participação do licitante no presente certame implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de prestar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pela prestação dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao serviço, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta.

c.1) Que a proposta apresentada compreende todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais, e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item 3.6. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>), a proposta de preços com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário e a marca (conforme solicita o Sistema – se for o caso), **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo III deste Edital.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital,

apenas no momento e prazo solicitado pelo(a) Pregoeiro(a). Os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

4.3. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.3.1. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será automaticamente DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

4.3.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema licitanet e as especificações constantes do Edital e seus Anexos, prevalecerão às últimas.

4.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7.5. Cumpre os Requisitos de Habilitação.

4.7.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.7. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá.

4.8. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

4.12.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

4.13. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.14. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA**

5.1. Para participação no certame o licitante deverá obrigatoriamente, enviar/apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item/lote;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.1.3. O valor mínimo a ser ofertado nesta licitação que não poderá ser inferior a R\$1.347.255,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), pena de desclassificação imediata.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1., deste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

5.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.5.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado do compromisso assumido.

5.5.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Ibiá.

5.5.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

5.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o item desta licitação.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e quaisquer itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 5.11. DA PROPOSTA ESCRITA

5.11.1. Empresa vencedora, deverá enviar ao(a) Pregoeiro(a), via sistema, a Proposta de Preços escrita, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, no prazo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11.1.1. É permitido ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.11.2. A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo III) deste Edital. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá** conter:

5.11.2.1. nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, data da proposta e inscrição estadual/municipal;

5.11.2.2. número do Processo e do Pregão;

5.11.2.3. descrição de forma clara do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item 1 - DO OBJETO, deste Edital;

5.11.2.4. identificação da licitante e responsáveis legais;

5.11.2.5. valor total da contratação e de seus subitens, em algarismos, e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para 60 (sessenta) meses de contratação;

5.11.2.6. validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.11.2.7. declaração que no valor proposto estão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais, e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

5.11.2.8. declaração de que o pagamento será efetuado integralmente ao Município de Ibiá-MG, em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento;

5.11.2.9. declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.12. O valor mínimo da proposta a ser ofertado nesta licitação, conforme definido pelo Município de Ibiá, será de R\$1.347.255,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), pena de desclassificação.

5.13. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

5.14. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

5.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e quaisquer itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.16. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

5.17. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

6.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

6.2.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.2.1.2. Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

6.2.1.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

6.2.1.4. Que apresentem oferta total inferior a R\$1.347.255,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

6.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificados do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.3.1. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.2. O Sistema disponibilizará campo próprio (“chat”) para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

6.4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior e melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando os termos constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para mais automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou entre dois ou mais lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema dentre as propostas empatadas.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.1. É permitido ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de aumento mínimo entre os lances.

6.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO/LANCE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR PREÇO/LANCE” NO PREGÃO ELETRÔNICO:** Trata o presente procedimento da contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta do Município de Ibiá-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cujo critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO/LANCE. Inicialmente, registra-se que o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, ao definir o pregão, estabelece que esta modalidade é cabível para bens e serviços comuns, cujas propostas devem ser julgadas pelo critério de menor preço ou maior desconto. Em tese, poderia se interpretar que não seria permitido para a modalidade de pregão o critério de julgamento de maior preço/valor/lance. Entretanto, o Acórdão 3.042/2008-TCU-Plenário, em seu subitem 9.1.2, admitiu a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão - tipo maior valor ofertado - para a contratação da exploração da folha de pagamentos previdenciários, considerada também ativo especial intangível, entendimento que se aplica à presente licitação por analogia. A Corte de Contas registrou que a concessão da exclusividade da exploração do potencial econômico dos serviços de pagamento de remuneração e similares de um órgão público, mesmo que por instituição financeira oficial, deve ser licitada por meio de pregão, admitindo-se a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação - tipo maior valor ofertado, tendo em vista: (i) o relevante interesse público na adoção de critério alternativo; (ii) o atingimento dos objetivos institucionais do ente público; e (iii) a concretização do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, a mesma modalidade de procedimento licitatório – pregão na foma Eletrônica - deve ser adotada na presente licitação. Tratando-se de serviços bancários tendentes à operação da folha de pagamento, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, fica caracterizada a natureza de serviços comuns, atendendo-se às condições exigidas pelo art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o pregão é a modalidade obrigatória para contratação de bens e serviços comuns. Ademais, a atividade bancária é inteiramente regulada por normas específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, amplamente conhecidas no mercado financeiro, tornando ainda mais factível o estabelecimento de padrões contratuais claros, objetivos e verificáveis. Ressalta-se que, quanto ao critério de julgamento, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão deve, ordinariamente, julgar pelo critério de menor preço. Todavia, a ausência de previsão expressa do critério de maior preço/lance não implica sua vedação, especialmente quando acolhido pelo Tribunal de Contas da União em situação absolutamente semelhante à ora examinada, de modo que a adoção do critério “maior preço” não fere a *mens legis*, tampouco os princípios reitores das licitações públicas. Ao contrário, a utilização do critério “maior preço” para a contratação dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores, mediante contraprestação pecuniária da contratada, harmoniza-se integralmente com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o Município obtém receitas (e não despesas) com a contratação. Importante assinalar que o procedimento não afeta a isonomia entre os licitantes, desde que todas as condições objetivas de habilitação e julgamento estejam previamente estabelecidas no edital, o que será rigorosamente observado no presente certame. Do mesmo modo, o critério de maior preço/lance não viola a vedação de criação de modalidade licitatória não prevista em lei, pois o pregão permanece íntegro e plenamente adequado ao objeto, sendo utilizado apenas o critério mais apropriado à obtenção da vantagem econômica almejada. Ressalte-se

ainda que não há desvirtuamento da modalidade, convertendo-se o pregão em espécie de leilão, pois o objeto é a prestação de serviços comuns, e não a alienação de bens ou exploração econômica de patrimônio público. Dessa forma, sendo o Pregão a modalidade adequada para contratação do objeto em análise, reputa-se que a forma eletrônica deve ser preferencialmente utilizada, conforme prevê o artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:[...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.” No âmbito estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao responder às Consultas nºs 797.451, 616.661, 711.021 e 735.840, manifestou-se positivamente quanto à possibilidade de contratação, mediante pregão com critério de maior oferta de preço, de instituição financeira privada para a operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Podemos dizer que a Corte mineira reconheceu que a solução encontra respaldo na construção jurisprudencial consolidada, especialmente no entendimento do “pregão negativo ou pregão invertido”, que admite o critério de maior oferta/preço/lance, ainda que não exista previsão normativa expressa, em razão da adequação do critério ao objeto e à busca da maior vantagem para a Administração. Nesse sentido, a utilização do pregão na forma eletrônica com critério de julgamento de maior preço/lance/valor não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração, objetivando conquistar a maior vantagem à Administração no processo de disputa. Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada, técnica e juridicamente, a adoção do critério de julgamento “MAIOR PREÇO/LANCE”, por: (i). Enquadrar-se a contratação como serviço comum, plenamente adaptado ao pregão; (ii) Haver jurisprudência consolidada do TCU e do TCE-MG autorizando o critério de maior preço ou melhor oferta de preço; (iii) Ser o critério o mais vantajoso para o interesse público, pois gera receita ao Município; (iv) Não haver violação à isonomia, à legalidade ou à modalidade pregão; (v) Cumprir-se integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 6º, XLI, e art. 17, §2º; (vi) Estar demonstrada a perfeita compatibilidade entre o procedimento adotado e a finalidade pública, conforme reiterado pelos Tribunais de Contas. Assim, ratifica-se a adoção do critério de julgamento por MAIOR PREÇO/LANCE, garantindo-se a lisura, a transparência, a vantagem econômica e a plena juridicidade do presente certame.

7.3. Serão desclassificadas as propostas, que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e seus anexos;
- c) permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “d” do item 7.3., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.3.1.1. O(A) Pregoeiro(a) deverá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 7.3., mediante despacho fundamentado registrado na Ata admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

7.3.1.2. Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no item 8.5. deste Edital e no inciso III, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no Sistema por meio do “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa ou da pessoa física licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas ou pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.7.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.7.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.7.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação.

8.10.1. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

8.11. O(A)Pregoeiro(a) poderá, diretamente, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como as declarações firmadas pelo próprio licitante constantes do Sistema Eletrônico Licitanet, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, podendo emitir e juntar os referidos documentos, inicialmente ausente(s) através do Sistema Eletrônico em campo próprio, desde que necessário para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

d) aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

8.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

8.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

8.14. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado e/ou considerado como vencedor, e somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a) no Sistema (“chat”), pena de inabilitação.

8.14.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 8.14.1. poderá ser alargado, motivadamente, pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

8.14.1.2. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 8.14.1. e 8.14.1.1. poderá ser admitida pelo(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação, para:

- a) aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

8.15.1. O(A) Pregoeiro(a) realizará diligências para fins do disposto no item 8.15. admitindo a complementação de informações e a juntada posterior dos documentos de habilitação referidos, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

8.15.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

d) aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9.1. O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerados como vencedor(es), no prazo fixado no item 8.14.1., deverá(ão) para fins de habilitação, enviar, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:

### **9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1.1. Ato constitutivo/Estatuto Social atualizado, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição da diretoria/administradores em exercício;

a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, nos termos do artigo 289 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.1.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.3. Autorização para Funcionamento expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

9.1.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### **9.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município/Distrito, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado/Distrito, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

9.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

9.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

### **9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados e publicados na forma da legislação aplicável às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, observadas as seguintes previsões:

a) O licitante deverá demonstrar boa situação financeira mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, **no mínimo, 11% (onze por cento)** calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b) Para as cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito que não optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAs5), de que trata o art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal mencionados nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, ficam acrescidos de quatro pontos percentuais, nos termos do art. 7º desta Resolução.

**9.1.3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS:** A exigência editalícia referente ao Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) tem fundamento técnico, jurídico e regulatório, decorrente da necessidade de assegurar que a instituição financeira contratada apresente solvência, robustez patrimonial e capacidade efetiva de absorção de riscos, garantindo, assim, a continuidade e a segurança da prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. O conceito internacional do Índice de Basileia foi definido pelo Comitê de Basileia, na Suíça, em 1988, ocasião em que se recomendou a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência de uma instituição e os riscos ponderados conforme a regulamentação em vigor relacionada ao Patrimônio Líquido Exigido destes bancos. É justamente esta relação entre o dinheiro do banco e seus compromissos financeiros com pessoas ou entidades que sustenta a correta medição da solvência de uma instituição financeira por meio do Índice de Basileia, que no Brasil costuma ser medido pelo Banco Central (BACEN) e divulgado periodicamente ao mercado. A regulamentação brasileira evoluiu de forma mais rigorosa do que a recomendação internacional, estabelecendo padrões de capitalização mais robustos. Em especial, a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, instituiu parâmetros detalhados e obrigatórios para cálculo dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) e dos respectivos índices mínimos prudenciais. Nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193/2013, o requerimento mínimo de PR, de Nível I e de Capital Principal corresponde à aplicação dos fatores ali descritos ao montante RWA, consolidando-se como exigência nacional a manutenção de capital regulatório suficiente para a absorção de riscos de crédito, mercado e operacional. No Brasil, exige-se das instituições financeiras um índice mínimo de 11% (onze por cento) entre o Patrimônio de Referência e os riscos ponderados dos bancos; no caso das cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito esta exigência mínima é ainda maior ficando acrescidos de 4% (quatro) pontos percentuais, conforme dispõe o art. 7º da própria Resolução nº 4.193/2013, em consonância com o regime prudencial aplicável às cooperativas não filiadas, que possuem estrutura regulatória própria e nível reduzido de mutualismo sistêmico. Quanto maior o índice de uma instituição, menores são as chances deste banco quebrar e, conseqüentemente, maior é a segurança oferecida aos investidores, usuários, clientes e ao próprio Poder Público contratante. Assim, os índices exigidos correspondem a parâmetros mínimos de solvência estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não configurando criação discricionária de requisito pela Administração. Desse modo, a exigência contida no edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, observando estritamente o regime prudencial obrigatório e aplicando-o de forma isonômica a todas as instituições financeiras aptas a participar do certame. Importante ressaltar que o objeto licitado envolve operações contínuas e sensíveis, relativas ao gerenciamento da folha de pagamento de servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o que impõe ao Município a adoção de critérios de habilitação compatíveis com o risco sistêmico inerente à atividade bancária. Assim, garantir que a instituição contratada possua patrimônio de referência suficiente para absorver oscilações e riscos operacionais não é uma faculdade, mas sim uma exigência decorrente dos princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público. Diante desse cenário regulatório e prudencial, o Município de Ibiá deve cercar-se de todas as garantias necessárias para assegurar o integral cumprimento do contrato, especialmente porque eventual colapso financeiro da instituição contratada inviabilizaria a execução de um serviço essencial e de caráter continuado, com impacto direto sobre milhares de famílias e sobre a regularidade da execução orçamentária e financeira municipal. Conclui-se, portanto, que: (i) O índice mínimo de 11% constitui exigência regulatória, técnica e obrigatória, alinhada ao arcabouço prudencial do Banco Central; (ii) O acréscimo de 4% para cooperativas singulares não filiadas decorre de determinação expressa do art. 7º da Resolução nº 4.193/2013, não sendo criação da Administração; (iii) A exigência editalícia assegura a solvência da instituição contratada, protegendo a execução do contrato; (iv) Os critérios estabelecidos são objetivos, proporcionais, legais e aderentes ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e mais segura à Administração Pública. Assim, plenamente demonstrada a

necessidade, adequação e legalidade dos índices previstos, mantendo-se tais requisitos para garantir a estabilidade operacional, a segurança das operações financeiras e a proteção do interesse público municipal.

**9.1.3.1.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos nas letras “a” e “b” do item 9.1.3.1. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**9.1.3.1.3.** As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.1.3.1.4.** O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia. O Índice de Basileia pode ser comprovado, também, através de Relatório de Gestão de Risco, desde que assinado pelo responsável pela área de gestão de riscos da instituição financeira. Ademais, a instituição financeira pode anexar as informações disponíveis no Banco Central do Brasil de maneira suplementar.

**9.1.3.1.4.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira para participação no certame fundamenta-se em previsão legal expressa, em princípios constitucionais aplicáveis às contratações públicas, e na natureza e criticidade do objeto licitado, que envolve a operacionalização da folha de pagamento de servidores, atividade altamente sensível e que demanda plena capacidade econômico-patrimonial por parte da instituição financeira contratada. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 69, inciso I, que a habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante: “I – balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.” [...] Assim, o balanço patrimonial não é uma faculdade da Administração, mas sim uma exigência legal expressa para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante. Além disso, a mesma lei autoriza a Administração a exigir demonstrações que evidenciem solvência e capacidade operacional, especialmente quando o risco contratual é elevado - como ocorre no presente caso, que envolve gestão financeira de folha de pagamento. Portanto, a previsão editalícia encontra pleno respaldo na legislação federal, não caracterizando excesso ou restrição indevida à competitividade. O objeto desta licitação - prestação de serviços bancários destinados à operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários – envolve a movimentação contínua de recursos, a segurança financeira e operacional, o sigilo e integridade de dados, o gerenciamento de múltiplas contas e obrigações simultâneas e risco sistêmico associado a instituições financeiras. Trata-se, portanto, de serviço de natureza crítica e continuada, cuja interrupção colocaria em risco: (i) o pagamento tempestivo dos servidores; (ii) a execução orçamentária municipal; (iii) a imagem institucional do Município; (iv) a regularidade administrativa e financeira; e, (v) a prestação dos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a Administração deve assegurar que a instituição vencedora possua saúde financeira comprovada, capacidade de absorção de riscos e solvência suficiente para garantir a execução contratual durante toda a vigência do ajuste. O Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis, é o único instrumento capaz de comprovar a liquidez imediata e corrente, o endividamento, o patrimônio líquido, o nível de capitalização, a capacidade de investimento, e a solvência e continuidade operacional. Tais dados são imprescindíveis para comprovar que o licitante reúne condições de assumir um contrato de elevada responsabilidade operacional e financeira. O exame econômico-financeiro deve ser proporcional ao risco da contratação. No presente caso, o risco da contratação é alto: trata-se de contrato bancário envolvendo toda a estrutura de pagamento de servidores e movimentação monetária contínua. Assim, a exigência de balanço patrimonial é: (i) necessária,

pois protege o interesse público, evitando falhas ou colapso financeiros da instituição contratada; (ii) adequada, pois permite a aferição precisa da capacidade financeira evitando a contratação de instituições insolventes; (iii) é proporcional, pois não ultrapassa o que a lei autoriza; e, (v) razoável, pois é exigência padrão em contratações dessa natureza e prevista expressamente em lei, cumprindo os princípios da segurança jurídica, eficiência, legalidade e planejamento. O administrador público tem o dever constitucional de zelar pela continuidade do serviço público e evitar risco de dano ao erário. Assim, a exigência atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

#### **9.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.4.1. Comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou executa serviço(s) semelhantes/similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, e restrito à parcela de maior relevância e valor significativo que é a gestão de folha de pagamento.

**9.1.4.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVA À PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO):** A exigência constante do item 9.1.4.1. apresenta-se técnica, jurídica e administrativamente necessária, conforme fundamentos a seguir delineados. A operacionalização e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais constituem atividade crítica, de elevada complexidade tecnológica, sensível e de elevado risco operacional, pois envolvem: (i) Processamento seguro, preciso e tempestivo de dados funcionais, financeiros e pessoais; (ii) Integração sistêmica com plataformas de Recursos Humanos, contabilidade pública e sistemas bancários, observando padrões específicos de comunicação e compatibilidade; (iii) emissão, transmissão e validação de arquivos bancários; (iv) Tratamento de eventos críticos e recorrentes, tais como controle de créditos, estornos, ajustes, retificações e pagamentos complementares; (v) Atendimento contínuo aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários; (vi) Aderência a prazos constitucionais e legais relacionados ao pagamento de pessoal, sob pena de responsabilidade administrativa, financeira e funcional; (vii) Infraestrutura tecnológica robusta, com alta disponibilidade, redundância, contingência e segurança da informação; (viii) Adequação plena à LGPD (Lei nº 13.709/2018), visto que a execução envolve tratamento de dados pessoais sensíveis dos servidores. Trata-se, portanto, de serviço que exige expertise prévia, infraestrutura tecnológica avançada, equipe treinada e conhecimento específico sobre rotinas públicas de pagamento de servidores. Assim, a exigência de comprovação de aptidão técnica não é discricionária, mas sim consequência da necessidade de mitigação de riscos. A gestão da folha de pagamento representa a parcela de maior relevância técnica, sendo ela o núcleo essencial do objeto contratual, razão pela qual sua comprovação constitui elemento indispensável para aferição da capacidade do licitante, pois é nela que se concentra: (i) a maior complexidade operacional; (ii) o maior risco administrativo e financeiro; e, (iii) a essência da prestação contratada. A exigência encontra respaldo direto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e harmoniza-se com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: (i) legalidade - a previsão está expressamente autorizada pela Lei; (ii) eficiência - assegura a contratação de instituição técnica e operacionalmente capaz; (iii) proporcionalidade e razoabilidade - delimita a exigência à parcela mais relevante; (iv) planejamento - compatibiliza a contratação com a matriz de riscos do objeto; e (v) proteção do interesse público - evita falhas que possam comprometer a remuneração do pessoal. Portanto, a exigência é juridicamente adequada e constitucionalmente amparada. A comprovação de capacidade técnica: (i) não representa restrição indevida à competitividade, pois incide apenas sobre o que é estritamente necessário; (ii) não amplia o objeto, restringindo-se exclusivamente à parcela de maior criticidade - a gestão da folha de pagamento; (iii) é proporcional, dado que instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central possuem ampla capacidade para atendimento da exigência; (iv) é adequada, pois constitui

meio idôneo para aferir se o licitante possui condições de executar o contrato com segurança e eficiência; e, (v) é necessária, visto que a ausência de experiência prévia comprovada coloca em risco direto o pagamento dos servidores. Diante das razões técnicas e jurídicas expostas, fica justificada a exigência de comprovação de capacidade técnica, limitados à execução de serviços semelhantes e relativos à parcela de maior relevância - gestão de folha de pagamento.

#### **9.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

9.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital;

9.1.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

9.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital;

9.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

9.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a **CONTRATADA**, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

11.1. Declarado o vencedor, dos atos do(a) Pregoeiro(a) quanto ao julgamento da(s) proposta(s) e da habilitação ou inabilitação do licitante, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade da intenção de recorrer sem entrar no mérito recursal.

11.3. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a declarar o objeto licitado ao licitante vencedor.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

11.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão recorrida no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento do acolhimento da intenção de recorrer e não a partir do momento da apresentação das razões recursais.

11.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

11.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Ibiá, ou em uma das formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

11.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

11.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

11.9.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.9.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do(a) Pregoeiro(a) será motivada nos autos.

11.10. O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações e questionamentos ao edital deverá ser feito via Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

11.11. Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site do Município de Ibiá

11.12. Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site do Município de Ibiá.

11.13. É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do Município de Ibiá.

11.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br>)

## **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **14 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo IV e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 14.1. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

14.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Ibiá.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Ibiá, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.5. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.5.

14.5.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.5. e 14.5.2.

14.6. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Ibiá conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

14.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 14.5. acima.

14.7. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo

Pregoeiro no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato definido no item 15.5 abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata o item 15.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.4. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) **Sr. Henrique Aparecido Braz CPF: 472.936.916-53** e na falta dessa outra que a Secretaria Municipal de Gestor indicar.

15.6. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

15.7. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá.

15.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.10. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

15.11. Para gestor do contrato fica designado o **Rodrigo Mendes Braz e Nahiara Christina Albino Kersul**, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Logística indicar.

15.12. As atribuições do gestor do contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

15.13. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

16.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e segura, com observância aos prazos estabelecidos e às exigências técnicas e legais descritas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e no contrato a ser firmado. A seguir, descrevem-se os parâmetros que deverão nortear a execução do objeto:

### **16.1.1. Forma de Execução**

#### **16.1.1.1. A instituição financeira contratada deverá:**

- a) Receber mensalmente os arquivos da folha de pagamento, no formato CNAB 240 ou outro tecnicamente compatível, com os dados fornecidos pelos setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG;
- b) Processar os arquivos com segurança, integridade e rastreabilidade, garantindo o crédito pontual dos valores nas contas dos beneficiários;
- c) Realizar a abertura de contas bancárias (conta salário ou conta corrente, conforme a escolha do servidor ou beneficiário), sem cobrança de tarifas ou exigência de saldo mínimo, viabilizando o funcionamento das contas antes da data do primeiro pagamento;
- d) Oferecer canais de atendimento bancário presencial e digital aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários, garantindo suporte adequado para esclarecimentos, movimentações financeiras, desbloqueio de contas, portabilidade e de mais demandas relacionadas à folha;
- e) Viabilizar, sem exclusividade, a concessão de crédito consignado em folha aos servidores e aposentados, respeitando os normativos locais e as margens autorizadas pela Administração;
- f) Fornecer relatórios periódicos de execução contratual, quando solicitados pela Administração, contendo registros de processamento da folha, inadimplências ou inconsistências identificadas;
- g) Efetuar o pagamento integral da outorga financeira ao Município, conforme valores e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto;
- h) A assinatura do contrato deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação/notificação pela Administração Municipal, podendo este prazo, ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da vencedora, durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Ibiá.
- i) Disponibilizar funcionamento de caixa eletrônico todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados até no mínimo às 20:00 horas.

### **16.1.2. Prazos de Implantação e Execução**

#### **16.1.2.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos:**

- a) Implantação técnica do serviço: até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, incluindo abertura das contas, integração dos sistemas e disponibilização de atendimento;
- b) Início da operação efetiva da folha: no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c) Prazo contratual total: 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2.2. O cronograma detalhado de implantação será apresentado pela **CONTRATADA** à Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sujeitando-se à aprovação e acompanhamento do gestor do contrato.

### 16.1.3. Local de Execução

#### 16.1.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma:

- a) Remota e digital, por meio de plataformas eletrônicas seguras, compatíveis com a legislação bancária e os princípios da LGPD;
- b) Presencial, no território do Município de Ibiá-MG, mediante disponibilização de agência bancária compatível com a demanda, mantendo-a em funcionamento pelo período do contrato;
- c) Os atendimentos presenciais, quando realizados, deverão ocorrer em local acessível, com estrutura física adequada e em consonância com as normas de acessibilidade, atendimento ao público e segurança do consumidor.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

16.5. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 16.4., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

16.7. A fiscalização de que trata o item 16.6., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

16.11. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá.

16.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.13. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

16.14. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

16.15. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

16.16. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

16.17. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.19. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.20. Fica vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.20.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A vedação à subcontratação prevista no item 16.20 fundamenta-se na natureza jurídica do contrato administrativo e na prerrogativa conferida à Administração Pública pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos administrativos possuem caráter *intuitu personae*, uma vez que, mediante o processo licitatório, a Administração avalia previamente a capacidade técnica, idoneidade, qualificação econômico-financeira e condições operacionais do(a) contratado(a), selecionando aquele cuja proposta revela

maior vantajosidade e segurança para a execução do objeto. Nessa perspectiva, a regra geral é a de que o(a) contratado(a) execute pessoalmente as obrigações assumidas, salvo quando houver expressa autorização do Poder Público permitindo subcontratação parcial. O regime jurídico do contrato administrativo, disciplinado por normas de direito público e complementado subsidiariamente pelas regras de direito privado, confere à Administração o poder-dever de gerir o ajuste, fiscalizá-lo e assegurar sua adequada execução, o que inclui a prerrogativa de vedar, limitar ou condicionar a subcontratação, nos exatos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. §1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos. §2º Regulamento ou edital poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. §3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo incompatível com agentes envolvidos na licitação ou no contrato, devendo tal vedação constar expressamente no edital. Do referido dispositivo extrai-se que a subcontratação não constitui direito do contratado, mas faculdade sujeita à conveniência e discricionariedade da Administração, que pode vedá-la quando assim recomendarem as características do objeto, o interesse público ou a necessidade de preservar a higidez, segurança e continuidade da execução contratual. Neste caso específico, o Município de Ibiá-MG, ao analisar as condições técnicas e operacionais do objeto licitado, concluiu pela inconveniência da permissão de subcontratação, pelos motivos a seguir delineados: (1) O objeto apresenta natureza simples e perfeitamente exequível pelo(a) contratado(a), inexistindo complexidade que justifique a transferência parcial de sua execução a terceiros; (2) A admissão de subcontratação geraria aumento desnecessário de risco operacional e maiores dificuldades de fiscalização, impondo à Administração o encargo de acompanhar não apenas a atuação do(a) contratado(a) principal, mas também a do(a) eventual subcontratado(a); (3) Há oferta ampla de instituições aptas a desempenhar diretamente o objeto, de modo que a vedação não restringe a competitividade nem limita o universo de potenciais licitantes; (4) A centralização da execução sob responsabilidade exclusiva do(a) contratado(a) garante maior segurança jurídica, maior controle sobre o cumprimento das obrigações e reduz a possibilidade de fragmentação indevida das atividades; (5) A discricionariedade para vedar ou permitir a subcontratação, conferida expressamente pelo art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, legitima a presente opção administrativa, desde que devidamente motivada - o que se faz no presente item. Diante desses fundamentos, verifica-se que a vedação integral da subcontratação revela-se medida adequada, necessária e proporcional, em conformidade com a legislação vigente, com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com a matriz de riscos inerente à contratação. Assim, por razões de interesse público, segurança administrativa, eficiência e facilidade de fiscalização, demonstra-se plenamente justificável a vedação à subcontratação na execução do objeto deste edital.

16.20.2. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

16.21. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam técnicos, subcontratados, etc.

16.22. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

16.23. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da prestação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências e especificações contratuais, e

encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá os serviços, mediante recibo; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contratuais.

16.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 17 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A presente contratação possui natureza atípica no que se refere à execução financeira, uma vez que não envolve repasse de recursos públicos do Município à **CONTRATADA**, mas sim a receita de outorga financeira ofertada pela instituição vencedora como contrapartida pela exclusividade na operacionalização da folha de pagamento dos servidores e beneficiários.

17.2. O pagamento do valor contratado será efetuado integralmente ao Município de Ibiá-MG, em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

17.2.1. O valor contratado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

17.3. Em caso de atraso no pagamento devido pelo Banco ao Município de Ibiá-MG, incidirá automaticamente multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida, além de juros de mora à taxa anual de 12% (doze por cento), calculados de forma simples, *pro rata die*, além de atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital, e no contrato.

17.3.1. A atualização monetária prevista no item anterior será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e incidirá a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

17.4. Os juros de mora devidos serão apurados pela seguinte fórmula: **EM = I x N x V**

Com:

**EM** = Encargos moratórios;

**I** = índice de 0,000328767 (taxa diária correspondente a 12% ao ano: (12/100)/365);

**N** = número de dias corridos entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

**V** = valor da obrigação em atraso.

17.5. No preço proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais, e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

## 18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeita às sanções previstas neste item 18 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- 18.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 18.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 18.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.3.1. advertência;
- 18.3.2. multa;
- 18.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de advertência prevista no subitem 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de multa prevista no subitem 18.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato considerado totalmente descumprido.

18.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 18.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.9. à 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. à 18.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.10.1. A sanção estabelecida no item 18.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.12.

18.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Ibiá, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

18.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2. pagamento da multa;

18.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.18.

18.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 19 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. A extinção do contrato ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

## 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A contratação não envolve repasses orçamentários da Administração à contratada, mas sim o recebimento de receita pública pela cessão onerosa de exclusividade, com previsão de formalização contratual por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A presente contratação não demanda dotação orçamentária específica, tendo em vista que não há previsão de desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal. Trata-se de uma contratação com retorno econômico direto, caracterizado pelo recebimento de outorga financeira paga pela instituição financeira vencedora, como contrapartida pela exclusividade no gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, estagiários e pensionistas do Município de Ibiá.

20.3. A contratação, portanto, não representa despesa orçamentária, mas sim geração de receita pública não tributária, a ser devidamente registrada nos sistemas de contabilidade do Município, com classificação adequada conforme as normas do Tesouro Nacional, podendo ser enquadrada, por exemplo, como: Receita patrimonial; Receita acessória.

20.4. O valor da outorga financeira ofertada será arrecadado conforme condições estabelecidas no edital e no contrato, e seu recebimento será acompanhado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente, com os devidos lançamentos nos instrumentos contábeis e financeiros.

20.5. Caso haja previsão de custos administrativos internos (como implantação de sistemas, suporte técnico ou treinamentos), esses serão absorvidos pela estrutura já existente da Administração, não havendo impacto orçamentário relevante associado à execução do contrato.

Assim, a contratação encontra-se plenamente adequada sob a ótica orçamentária e financeira, sendo autossustentável, legalmente respaldada e compatível com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

## **21 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

21.1. O Município de Ibiá poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

## **22 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018**

22.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o Município de Ibiá-MG fará tratamento dos dados pessoais definidos neste Edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

22.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

22.3. O Município de Ibiá e o licitante quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

22.4. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

22.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com

suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

22.6. O licitante fica obrigado a notificar imediatamente o Município de Ibiá, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

22.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

22.8. O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município de Ibiá e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

22.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

22.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

22.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

22.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitantes(s) vencedor(es) do certame, informarão ao município de Ibiá, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados.

22.13. A instituição financeira contratada atuará, sob o ponto de vista legal, na condição de operadora de dados, sendo corresponsável pelo tratamento adequado, ético e legal das informações fornecidas e acessadas em decorrência da execução contratual.

## **23 - DA ASSINATURA DIGITAL**

23.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

23.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor

jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

23.1.2. O licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

23.1.3. O licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

23.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

23.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

## 24 - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Os licitantes se comprometem a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Atos de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do Município de Ibiá-MG.

24.3. O descumprimento pelo(a) **CONTRATADO(A)** das normas anticorrupção será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de extinção do instrumento contratual pela Administração, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) **CONTRATADO(A)**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

24.4. As demais cláusulas referentes à prevenção à fraude e a corrupção estão previstas no contrato a ser celebrado cuja minuta encontra-se anexo a este Edital.

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

25.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.ibia.mg.gov.br](http://www.ibia.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

25.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

25.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas na AMM - Associação Mineira de Municípios no Diário Oficial e divulgadas nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.ibia.mg.gov.br/>, e também poderão ser lidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços a promoção de diligência ou solicitação de amostra do serviços licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.21. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos licitantes.

25.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal n 14.133/2021.

25.24. O Município de Ibiá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

25.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibiá-MG, 24 de novembro de 2025.

---

**Rodrigo Mendes Braz**  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

---

**Nahara Christina Albino Kersul**  
Secretária Municipal de Gestão

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

**Interessado:** Município de Ibiá - Estado de Minas Gerais

**Unidades Demandantes:** Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento / Secretaria Municipal de Gestão

**Objeto:** Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta do Município de Ibiá-MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

#### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a”)**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta do Município de Ibiá-MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, sem ônus para o ente, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja, de natureza contínua.

2.2. A contratação se for o caso, deverá ser formalizada mediante cessão onerosa do direito de exclusividade, por parte da Administração, à instituição financeira vencedora, para a execução centralizada dos pagamentos mensais de salários, proventos, pensões e bolsas, com base nos arquivos gerados pelos sistemas de folha utilizados pelos entes contratantes.

2.3. Como contrapartida pela exclusividade concedida, a instituição financeira deverá apresentar proposta de pagamento de outorga financeira, a ser revertida ao Município de Ibiá, com julgamento baseado no critério de **MAIOR PREÇO/LANCE** (art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), por meio da modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica** (art. 28, inciso I).

2.3.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR PREÇO/LANCE” NO PREGÃO ELETRÔNICO:** Trata o caso de análise para eventual contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta do Município de Ibiá-MG, cujo critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO/LANCE**. Inicialmente, registra-se que o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, ao definir o pregão, estabelece que esta modalidade é cabível para bens e serviços comuns, cujas propostas devem ser julgadas pelo critério de menor preço ou maior desconto. Em tese, poderia se interpretar que não seria permitido para a modalidade de pregão o critério de julgamento de maior preço/valor/lance. Entretanto, o Acórdão 3.042/2008-TCU-Plenário, em seu subitem 9.1.2, admitiu a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão - tipo maior valor ofertado - para a contratação da exploração da folha de pagamentos previdenciários, considerada também ativo especial intangível, entendimento que se aplica à presente licitação por analogia. A Corte de Contas registrou que a concessão da exclusividade da exploração do potencial econômico dos serviços de pagamento de remuneração e similares de um órgão público, mesmo que por instituição financeira oficial, deve ser licitada por meio de pregão, admitindo-se a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação - tipo maior valor ofertado, tendo em vista: (i) o relevante

interesse público na adoção de critério alternativo; (ii) o atingimento dos objetivos institucionais do ente público; e (iii) a concretização do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, a mesma modalidade de procedimento licitatório – pregão na forma Eletrônica - deverá ser adotada na caso o objeto venha a ser licitado. Tratando-se de serviços bancários tendentes à operação da folha de pagamento, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, fica caracterizada a natureza de serviços comuns, atendendo-se às condições exigidas pelo art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o pregão é a modalidade obrigatória para contratação de bens e serviços comuns. Ademais, a atividade bancária é inteiramente regulada por normas específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, amplamente conhecidas no mercado financeiro, tornando ainda mais factível o estabelecimento de padrões contratuais claros, objetivos e verificáveis. Ressalta-se que, quanto ao critério de julgamento, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão deve, ordinariamente, julgar pelo critério de menor preço. Todavia, a ausência de previsão expressa do critério de maior preço/lance não implica sua vedação, especialmente quando acolhido pelo Tribunal de Contas da União em situação absolutamente semelhante à ora examinada, de modo que a adoção do critério “maior preço” não fere a *mens legis*, tampouco os princípios reitores das licitações públicas. Ao contrário, a utilização do critério “maior preço” para a contratação dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores, mediante contraprestação pecuniária da contratada, harmoniza-se integralmente com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o Município obtém receitas (e não despesas) com a contratação. Importante assinalar que o procedimento não afeta a isonomia entre os licitantes, desde que todas as condições objetivas de habilitação e julgamento estejam previamente estabelecidas no edital, o que será rigorosamente observado no certame. Do mesmo modo, o critério de maior preço/lance não viola a vedação de criação de modalidade licitatória não prevista em lei, pois o pregão permanece íntegro e plenamente adequado ao objeto, sendo utilizado apenas o critério mais apropriado à obtenção da vantagem econômica almejada. Ressalte-se ainda que não há desvirtuamento da modalidade, convertendo-se o pregão em espécie de leilão, pois o objeto é a prestação de serviços comuns, e não a alienação de bens ou exploração econômica de patrimônio público. Dessa forma, sendo o Pregão a modalidade adequada para contratação do objeto em análise, reputa-se que a forma eletrônica deve ser preferencialmente utilizada, conforme prevê o artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: [...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.” No âmbito estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao responder às Consultas nºs 797.451, 616.661, 711.021 e 735.840, manifestou-se positivamente quanto à possibilidade de contratação, mediante pregão com critério de maior oferta de preço, de instituição financeira privada para a operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Podemos dizer que a Corte mineira reconheceu que a solução encontra respaldo na construção jurisprudencial consolidada, especialmente no entendimento do “pregão negativo ou pregão invertido”, que admite o critério de maior oferta/preço/lance, ainda que não exista previsão normativa expressa, em razão da adequação do critério ao objeto e à busca da maior vantagem para a Administração. Nesse sentido, a utilização do pregão na forma eletrônica com critério de julgamento de maior preço/lance/valor não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração, objetivando conquistar a maior vantagem à Administração no processo de disputa. Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada, técnica e juridicamente, a possibilidade da adoção do critério de julgamento “MAIOR PREÇO/LANCE”, por: (i) Enquadrar-se a contratação como serviço comum, plenamente adaptado ao pregão; (ii) Haver jurisprudência consolidada do TCU e do TCE-MG autorizando o critério de maior preço ou melhor oferta de preço; (iii) Ser o critério o mais vantajoso para o interesse público, pois gera receita ao Município; (iv) Não haver violação à isonomia, à legalidade ou à modalidade pregão; (v)

Cumprir-se integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 6º, XLI, e art. 17, §2º; (vi) Estar demonstrada a perfeita compatibilidade entre o procedimento adotado e a finalidade pública, conforme reiterado pelos Tribunais de Contas. Assim, ratifica-se a possibilidade de adoção do critério de julgamento por MAIOR PREÇO/LANCE, garantindo-se a lisura, a transparência, a vantagem econômica e a plena juridicidade desta escolha.

2.4. A contratação visa assegurar a eficiente gestão da folha de pagamento municipal, garantindo segurança, controle e comodidade aos servidores, bem como melhores condições para o Município no gerenciamento de seus créditos salariais.

2.5. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. A contratação abrangerá, entre outras obrigações:

2.6.1. Abertura de contas bancárias individuais para os beneficiários;

2.6.2. Atendimento aos servidores de forma presencial e digital;

2.6.3. Integração dos sistemas bancários aos sistemas de folha de pagamento;

2.6.4. Garantia de sigilo, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

2.7. A seleção do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados neste Termo de Referência.

2.8. Quantitativos: **PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DADOS REF. AO MÊS DE AGOSTO/2025**

**Dados da Folha de Pagamento (REF. 08/2025)**

Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	82	90	13	3
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	315	406	0	2
A Partir de R\$ 7.000,00	107	32	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>504</b>	<b>528</b>	<b>13</b>	<b>5</b>
<b>Valor BRUTO Mensal(R\$)</b>	2.519.321,30	2.260.405,32	19.126,93	8.545,32
<b>Valor LIQUIDO Mensal(R\$)</b>	1.896.762,91	1.923.857,65	19.126,93	8.499,78

Fonte: Folha de agosto/2025 da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG

Sendo que o VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO de todos os servidores e funcionários da administração pública municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, referência de agosto/2025, é de R\$ 4.807.398,87 em valor BRUTO mensal e R\$ 3.848.247,27 em valor líquido mensal.

### PREVISÕES ESTIMADAS DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS 60 (SESSENTA) MESES DO CONTRATO

#### ANO 2026

Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	82	90	13	3
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	315	406	0	2
A Partir de R\$ 7.000,00	107	32	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>504</b>	<b>528</b>	<b>13</b>	<b>5</b>
<b>Valor BRUTO Mensal(R\$)</b>	2.695.673,79	2.418.633,69	20.465,82	9.143,49
<b>Valor LIQUIDO Mensal(R\$)</b>	2.029.536,31	2.058.527,69	20.465,82	9.094,76

\* Índice de recomposição salarial 7,0%

Total BRUTO: R\$ 5.143.916,79  
Total LIQUIDO: R\$ 4.117.624,58

#### ANO 2027

Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	82	90	13	3
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	315	406	0	2
A Partir de R\$ 7.000,00	107	32	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>504</b>	<b>528</b>	<b>13</b>	<b>5</b>
<b>Valor BRUTO Mensal(R\$)</b>	2.884.370,96	2.587.938,05	21.898,42	9.783,54
<b>Valor LIQUIDO Mensal(R\$)</b>	2.171.603,86	2.202.624,62	21.898,42	9.731,40

\* Índice de recomposição salarial 7,0%

Total BRUTO: R\$ 5.503.990,97  
Total LIQUIDO: R\$ 4.405.858,30

**ANO 2028**

Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	82	90	13	3
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	315	406	0	2
A Partir de R\$ 7.000,00	107	32	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>504</b>	<b>528</b>	<b>13</b>	<b>5</b>
<b>Valor BRUTO Mensal(R\$)</b>	3.086.276,92	2.769.093,71	23.431,31	10.468,38
<b>Valor LIQUIDO Mensal(R\$)</b>	2.323.616,13	2.356.808,35	23.431,31	10.412,60

\* Índice de recomposição salarial 7,0%

**Total BRUTO: R\$ 5.889.270,32**  
**Total LIQUIDO: R\$ 4.714.268,39**

**ANO 2029**

Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	82	90	13	3
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	315	406	0	2
A Partir de R\$ 7.000,00	107	32	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>504</b>	<b>528</b>	<b>13</b>	<b>5</b>
<b>Valor BRUTO Mensal(R\$)</b>	3.302.316,31	2.962.930,27	25.071,50	11.201,17
<b>Valor LIQUIDO Mensal(R\$)</b>	2.486.269,25	2.521.784,93	25.071,50	11.141,48

\* Índice de recomposição salarial 7,0%

**Total BRUTO: R\$ 6.301.519,25**  
**Total LIQUIDO: R\$ 5.044.267,16**

**ANO 2030**

Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	82	90	13	3

R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	315	406	0	2
A Partir de R\$ 7.000,00	107	32	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>504</b>	<b>528</b>	<b>13</b>	<b>5</b>
<b>Valor BRUTO Mensal(R\$)</b>	3.533.478,45	3.170.335,39	26.826,51	11.985,25
<b>Valor LIQUIDO Mensal(R\$)</b>	2.660.308,10	2.698.309,88	26.826,51	11.921,38

\* Índice de recomposição salarial 7,0%

**Total BRUTO: R\$ 6.742.625,60**

**Total LIQUIDO: R\$ 5.397.365,87**

## 2.9. Fundamentação dos quantitativos

As quantidades a serem consideradas para a contratação da instituição financeira responsável pela operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Ibiá-MG foi realizada com base em dados oficiais e atualizados disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento e de Gestão e pelo Setor de Recursos Humanos.

Os quantitativos refletem a realidade atual do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, conforme planilha apresentada acima **PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DADOS REF. AO MÊS DE AGOSTO/2025**.

Dessa forma, o universo estimado de beneficiários diretos do serviço abrange aproximadamente 1.050 registros funcionais, representando o contingente total de indivíduos cujos créditos remuneratórios são processados mensalmente pela Administração Municipal.

## 2.10. Critérios Utilizados para os quantitativos

A definição dessa quantidade baseou-se em critérios técnicos e objetivos, de modo a refletir fielmente a demanda que será atendida pela instituição contratada. Foram observados os seguintes parâmetros:

- Número de servidores ativos: Total de funcionários efetivos, comissionados e contratados sob regime estatutário ou celetista, responsáveis pelas atividades administrativas e operacionais do Município;
- Número de servidores inativos e pensionistas: Beneficiários vinculados ao regime geral, cujos proventos são processados pela folha de pagamento da Administração;
- Número de estagiários: Inclusão de estagiários vinculados por contratos formais e que recebem bolsas mediante crédito bancário mensal;
- Projeção de variação natural: Considerou-se índice de reposição salarial de 7,0%;
- Abrangência total da folha: A estimativa contempla toda a movimentação financeira relacionada à folha de pagamento, incluindo vencimentos, gratificações, férias, 13º salário, adicionais, pensões e benefícios diversos, que são objeto da operacionalização bancária.

## 2.11. Justificativa Técnica da Quantificação

A quantificação apresentada não se trata de mera projeção teórica, mas decorre de levantamento concreto e verificado junto aos sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento do Município.

Esses dados permitem à Administração estimar com precisão o volume de transações financeiras mensais que serão processadas pela instituição contratada, garantindo dimensão adequada da demanda e compatibilidade operacional com a rede bancária escolhida.

Além disso, a quantidade estimada:

- 1) Define o porte do contrato e serve de base para estimativas financeiras e de contrapartida econômica;
- 2) Permite dimensionar a infraestrutura tecnológica e o suporte necessário por parte da instituição financeira;
- 3) Viabiliza planejamento de atendimento aos servidores, considerando a capacidade local de agências, terminais de autoatendimento e canais digitais;
- 4) Garante previsibilidade e equilíbrio contratual, evitando distorções futuras quanto à execução do objeto.

Essa abordagem cumpre integralmente o que dispõe o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer que o valor e as quantidades estimadas devem estar fundamentados em parâmetros objetivos, claros e verificáveis, compatíveis com as necessidades do órgão contratante.

## **2.12. Coerência dos quantitativos com o objeto contratual**

Considerando que o objeto da contratação é a gestão da folha de pagamento de todos os agentes públicos municipais, a estimativa de 1.050 registros representa o total de usuários diretos do serviço - número que traduz com fidelidade o universo de beneficiários da operacionalização financeira.

Esse quantitativo assegura à Administração e à instituição contratada uma visão clara da dimensão e complexidade do serviço, possibilitando o planejamento adequado dos processos de integração, migração de dados e atendimento bancário.

Adicionalmente, essa estimativa foi validada pelas Secretarias Municipais competentes através do Chefe do Departamento de Recursos Humanos que confirmaram sua adequação às informações do sistema de folha vigente, garantindo fidedignidade dos números utilizados como base para o processo.

## **2.13. Conclusão dos quantitativos**

Diante dos elementos apresentados, os quantitativos de 1.050 servidores, inativos, pensionistas e estagiários como base para a contratação revela-se tecnicamente coerente, metodologicamente fundamentada e operacionalmente adequada.

O quantitativo reflete a real demanda municipal e atende integralmente à finalidade do contrato, possibilitando à instituição contratada dimensionar seus recursos humanos, tecnológicos e operacionais para garantir eficiência, continuidade e segurança na execução dos serviços de pagamento.

Assim, os quantitativos possuem base técnica confiável para a definição do valor de referência e para a formalização do instrumento contratual, em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **2.14. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A presente contratação tem por finalidade a seleção de instituição financeira que assumirá, com exclusividade, a execução e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência, edital e minuta contratual.

**A instituição contratada deverá:**

2.14.1. Abertura e manutenção de contas:

- a) Realizar, sem ônus para os servidores ou para a Administração, a abertura de contas bancárias (salário ou corrente, conforme opção do titular);
- b) Garantir a efetiva operacionalização das contas durante a execução contratual.

2.14.2. Processamento da folha de pagamento:

- a) Receber, processar e executar os arquivos da folha mensal no padrão CNAB 240 (ou outro compatível), conforme cronograma pactuado;
- b) Efetuar os créditos de forma precisa e dentro do prazo estipulado.

2.14.3. Atendimento aos beneficiários:

- a) Disponibilizar canais de atendimento presencial e digital dentro do Município de Ibiá-MG, assegurando acesso facilitado aos serviços bancários por todos os beneficiários;
- b) Fornecer suporte para abertura de contas, atualização cadastral, portabilidade e movimentação dos recursos.

2.14.4. Suporte à concessão de crédito consignado:

- a) Permitir, sem exclusividade, a contratação de crédito consignado por parte dos servidores e aposentados, mediante integração com o sistema informatizado de gestão de consignações contratado pela Administração, bem como através de carta margem expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, quando relativos a aposentados/pensionistas.

2.14.5. Segurança da informação e proteção de dados:

- a) Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo integralmente por eventuais incidentes.

2.14.6. Pagamento da outorga financeira:

- a) Efetuar o pagamento à Administração Municipal do valor ofertado como contrapartida pela exclusividade na execução da folha de pagamento, integralmente em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.
- b) Essa contratação não envolve repasses orçamentários da Administração à contratada, mas sim o recebimento de receita pública pela cessão onerosa de exclusividade, com previsão de formalização contratual por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o cronograma de implantação e demais condições previstas no edital e na minuta contratual.

2.15.1. O prazo estabelecido considera a natureza do objeto: serviço de caráter continuado e estratégico, que exige estabilidade, segurança jurídica e retorno econômico proporcional à contrapartida ofertada pela instituição contratada.

2.15.2. Durante o período de vigência, a contratada deverá:

- a) Realizar, de forma contínua, o gerenciamento e processamento mensal da folha de pagamento;
- b) Assegurar o funcionamento pleno das contas bancárias dos servidores e beneficiários;
- c) Cumprir integralmente todas as obrigações legais, contratuais e operacionais, inclusive àquelas referentes à proteção de dados pessoais e à prestação de contas junto à Administração.

2.15.3. O encerramento contratual deverá observar:

- a) A finalização de todas as obrigações pendentes por parte da contratada;
- b) A transferência organizada da operação, se houver novo processo licitatório;
- c) A responsabilidade pós-contratual relativa ao sigilo e à guarda de informações tratadas no curso da execução contratual.

2.16. **Prorrogação:** admitida, por se tratar de serviços de natureza contínua, devendo ser obedecido em sua integralidade o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado, observadas as condições e limites legais.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”)**

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade da operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta do Município de Ibiá-MG, sem ônus para o ente, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, já que o atual contrato celebrado por 5 (cinco) anos em processo licitatório anterior vence em 31/12/2025 e não poderá ter seu prazo prorrogado, porque foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, que limitava o prazo, incluindo eventuais contratações, em 60 (sessenta) meses.

3.2. Tal circunstância impõe à Administração a instauração de novo processo licitatório, como condição legal e administrativa para assegurar a continuidade do serviço sem descontinuidade operacional. Os serviços objeto deste Termo de Referência não podem sofrer solução de continuidade.

3.3. Além do encerramento contratual, a nova contratação se justifica pela relevância institucional da atividade e pelos benefícios que proporciona à gestão pública, havendo ainda aumento da retribuição pecuniária destinada ao Município

3.4. A medida busca assegurar a continuidade e a eficiência na execução das obrigações financeiras do Município, conferindo maior segurança operacional, agilidade no processamento das informações e transparência nas transações, além de proporcionar retorno financeiro direto aos cofres públicos, considerando que a instituição financeira contratada adquirirá o direito de gerir a folha de pagamento, mediante pagamento de valor expressivo ao Município de Ibiá.

3.5. A operação contratual, portanto, consiste na transferência do direito de gerenciamento da folha de pagamento a uma instituição financeira oficial, que passará a realizar, com exclusividade, os serviços de processamento, abertura e manutenção de contas, atendimento aos servidores e intermediação dos créditos salariais, sem qualquer custo para o Município. Ao contrário, o contrato representa uma receita pública direta aos cofres municipais, oriunda do valor pago pela instituição contratada em contrapartida à cessão do direito de administração da folha.

3.6. Ademais, a centralização da folha de pagamento em uma única instituição permite maior controle, rastreabilidade, padronização e segurança das transações, além de favorecer a eficiência dos setores de Recursos Humanos, Tesouraria e Contabilidade.

3.7. Não bastasse, a contratação também se revela vantajosa sob o ponto de vista social, ao assegurar aos servidores e beneficiários o acesso facilitado aos serviços bancários, com suporte local e canais digitais compatíveis com as demandas atuais.

3.8. Por fim, a contratação atende integralmente às disposições legais aplicáveis, especialmente às normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), esta última indispensável diante do tratamento de dados pessoais e sensíveis dos servidores envolvidos na operação.

3.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, legal, estratégica e vantajosa, viabilizando a continuidade da atividade essencial da Administração e promovendo benefícios institucionais, operacionais e econômicos ao Município.

3.10. A contratação abrangerá, entre outras obrigações:

3.10.1. Abertura de contas bancárias individuais para os beneficiários;

3.10.2. Atendimento aos servidores de forma presencial e digital;

3.10.3. Integração dos sistemas bancários aos sistemas de folha de pagamento;

3.10.4. Garantia de sigilo, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c”)**

4.1. A solução a ser contratada consiste na delegação, por meio de licitação pública do direito exclusivo da operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta do município de Ibiá-MG.

O serviço abrangerá aproximadamente 1.050 servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo Municipal, compreendendo toda a movimentação de créditos referentes a vencimentos, salários, proventos, pensões e benefícios correlatos.

A contratação ocorrerá sem ônus para o Município, ao contrário, gerando receita direta, e terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal e práticas administrativas de contratos dessa natureza.

A instituição contratada realizará os depósitos ou transferências bancárias correspondentes diretamente nas contas salário ou correntes de cada servidor, em estrita observância à legislação bancária vigente e às normas do Banco Central do Brasil (BACEN).

#### **4.1.1. Em Caráter de Exclusividade**

A exclusividade refere-se à operacionalização da folha de pagamento, abrangendo o pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais créditos de natureza remuneratória dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta.

Essa exclusividade é necessária para garantir uniformidade operacional, segurança de dados, integridade dos processos financeiros e conformidade com as normas do BACEN, assegurando a confidencialidade e integridade das informações funcionais e financeiras dos servidores.

A centralização das operações em uma única instituição permite maior controle contábil, rastreabilidade, agilidade nas conciliações e eficiência administrativa, reduzindo significativamente o risco operacional e a dispersão de informações sensíveis.

#### **4.1.2. Sem Caráter de Exclusividade – Empréstimos Consignados**

A exclusividade restringe-se apenas à operacionalização da folha de pagamento. Assim, a instituição contratada não detém exclusividade quanto à concessão de empréstimos consignados, que permanecerá aberta à concorrência entre as instituições financeiras devidamente credenciadas, conforme legislação aplicável e políticas internas do Município.

Essa diretriz atende ao princípio da livre concorrência e da liberdade de escolha dos servidores públicos, permitindo-lhes contratar operações de crédito com qualquer instituição autorizada, mediante regras e limites definidos em normativos próprios.

#### **4.1.3. Portabilidade das Contas Bancárias**

A instituição contratada deverá observar integralmente as disposições do Banco Central do Brasil, especialmente as relativas à portabilidade de contas-salário, em atendimento à Resolução BACEN nº 3.402/2006, atualizada pela Resolução BCB nº 274/2022 e demais normativos correlatos.

A portabilidade assegura o direito de o servidor escolher a instituição financeira de sua preferência para recebimento de sua remuneração, mediante transferência automática e gratuita, garantindo a conformidade com a legislação vigente e evitando qualquer tipo de restrição à liberdade do trabalhador.

Essa obrigação reforça o compromisso do Município com os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, além de evitar práticas que possam caracterizar reserva de mercado ou afronta à livre iniciativa.

#### **4.1.4. Forma de Pagamento dos Servidores**

A forma de pagamento do funcionalismo municipal seguirá estritamente as normas do Banco Central do Brasil, notadamente as seguintes:

1. Resolução BCB nº 5.058/2022, que trata da prestação de serviços de pagamento de salários e benefícios por meio de contas de depósitos ou de pagamento;
2. Resolução BCB nº 284/2023, que estabelece regras para o relacionamento entre instituições financeiras e usuários de serviços de pagamento;
3. Resolução CMN nº 4.753/2019, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados;
4. Resolução CMN nº 3.919/2010, que consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários.

O cumprimento dessas normas garante a legalidade, segurança e rastreabilidade das transações financeiras, além de assegurar que os servidores municipais tenham acesso pleno aos serviços bancários básicos, sem custos adicionais, respeitando-se os direitos de portabilidade e de movimentação livre de suas contas.

#### **4.1.5. Aspectos Operacionais e Obrigações Contratuais**

A instituição contratada deverá assegurar:

1. Infraestrutura tecnológica segura e compatível com os sistemas de folha de pagamento e gestão financeira do Município;
2. Sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e funcionais dos servidores, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
3. Suporte operacional e atendimento local para facilitar o relacionamento entre servidores e instituição financeira;
4. Canais de comunicação acessíveis e atendimento prioritário durante o período de crédito em folha;
5. Conformidade com as normas de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

4.1.6. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estão disposto no ETP e neste Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

A solução ora descrita mostra-se a mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade pública, por reunir as seguintes características:

1. Sem ônus para a Administração, gerando receita pública direta;
2. Garantia de segurança operacional, tecnológica e jurídica, ao concentrar a gestão da folha em instituição financeira com expertise e estrutura nacional;
3. Redução de custos administrativos e simplificação de processos internos, com maior controle das movimentações financeiras;
4. Atendimento pleno à legislação bancária e às normas de portabilidade, evitando litígios e assegurando direitos aos servidores;
5. Maior conveniência e acesso bancário aos servidores, que passam a dispor de serviços, linhas de crédito e produtos financeiros diversificados;
6. Compatibilidade com as boas práticas de governança e transparência, ao assegurar previsibilidade de receitas e estabilidade no relacionamento institucional.

Assim, a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN por meio de licitação, em caráter de exclusividade para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento e sem exclusividade para concessão de crédito consignado, representa a solução técnica mais eficiente, segura e vantajosa para o

Município de Ibiá-MG, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**4.2. Ciclo de vida do objeto:** inicia-se com a implantação do sistema de folha de pagamento pela contratada, segue com a rotina de operação mensal e suporte contínuo e encerra-se com a finalização do contrato e migração dos dados, se aplicável.

Assim, a contratação por meio de licitação para operacionalização da folha de pagamento e sem exclusividade para concessão de crédito consignado, representa a solução técnica mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Ibiá-MG, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”)**

5.1. A execução adequada da contratação dependerá do atendimento, pela instituição financeira a ser contratada, de um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e regulatórios. A seguir, detalham-se os requisitos mínimos exigidos:

### **5.1.1. Requisitos Técnicos**

5.1.1.1. A contratada deverá:

- a) Possuir estrutura tecnológica compatível com os sistemas da Administração, garantindo a recepção e o processamento dos arquivos da folha no padrão CNAB 240 (ou outro compatível);
- b) Manter ambiente seguro de transmissão de dados, com autenticação múltipla, controle de acesso e registros de operação;
- c) Assegurar compatibilidade e integração com os sistemas utilizados pela Prefeitura de Ibiá;
- d) Fornecer relatórios de processamento, transações e ocorrências técnicas, sempre que solicitado;
- e) Apresentar soluções tecnológicas que respeitem os princípios da segurança da informação, integridade dos dados e continuidade do serviço.

### **5.1.2. Requisitos Operacionais**

5.1.2.1. A instituição financeira deverá:

- a) Realizar a abertura das contas bancárias (salário ou corrente) de todos os servidores, aposentados, pensionistas e estagiários, sem exigência de tarifas ou saldo mínimo, conforme opção do beneficiário;
- b) Disponibilizar canais de atendimento presencial e digital dentro do território do Município de Ibiá-MG;
- c) Garantir suporte técnico e funcional aos setores da Administração, especialmente durante a fase de implantação e nos períodos de fechamento da folha;
- d) Processar a folha de pagamento com pontualidade, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes;
- e) Assegurar suporte à concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, respeitando os normativos municipais (Decretos nº 567/2005 e nº 3030/2024) e a legislação federal.

### **5.1.3. Requisitos Jurídicos e Regulatórios**

5.1.3.1. A licitante deverá:

- a) Estar devidamente autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil;

- b) Apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios;
- c) Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assumindo a responsabilidade pelo tratamento seguro dos dados pessoais dos servidores;
- d) Designar formalmente um encarregado de proteção de dados (DPO) e adotar política de segurança da informação;
- e) Assumir o compromisso formal de pagar a outorga financeira ofertada.

5.1.3.2. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima poderá acarretar na desclassificação da proposta, na inabilitação da licitante ou na rescisão contratual, conforme a fase do processo e a gravidade da infração.

#### 5.1.4. Requisitos e exigências relacionadas à LGPD

- a) Tendo em vista que a execução do objeto contratual envolverá o acesso, o armazenamento, o tratamento e a utilização de dados pessoais e sensíveis dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Ibiá-MG, torna-se imprescindível a observância integral das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como das demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e da segurança da informação.
- b) A instituição financeira contratada atuará, sob o ponto de vista legal, na condição de operadora de dados, sendo corresponsável pelo tratamento adequado, ético e legal das informações fornecidas e acessadas em decorrência da execução contratual.

5.1.4.1. Assim, ficam estabelecidas as seguintes exigências específicas relacionadas à LGPD:

5.1.4.1.1. **Conformidade com a legislação:** A contratada deverá:

- a) Estar formalmente adequada às exigências da LGPD;
- b) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados, com procedimentos formalizados e revisados periodicamente.

5.1.4.1.2. **Segurança e sigilo das informações:** A instituição contratada deverá garantir:

- a) A adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações e qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) O cumprimento de protocolos de autenticação segura, criptografia, controle de acesso e rastreabilidade de operações realizadas com os dados recebidos;
- c) A garantia de sigilo bancário e funcional em relação às informações dos servidores, em conformidade com as normas da LGPD e da legislação financeira.

5.1.4.1.3. **Responsabilidade e responsabilização:** A contratada será integralmente responsável por eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados tratados, incluindo:

- a) Vazamento ou uso indevido de informações;
- b) Compartilhamento não autorizado;
- c) Inobservância dos princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

5.1.4.1.4. **O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá acarretar:**

- a) Aplicação de sanções contratuais e legais, inclusive multas, advertências, suspensão temporária ou rescisão contratual;
- b) Responsabilidade civil por danos causados aos titulares dos dados ou à Administração.

#### 5.1.4.1.5. **Comunicação de incidentes:**

a) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

#### 5.1.4.1.6. **Encarregado pelo tratamento de dados:**

a) A contratada deverá indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que será o ponto de contato com a Administração e com os titulares dos dados, e deverá:

a.1) Atuar como responsável direto pelas questões relacionadas à proteção de dados;

a.2) Prestar informações e responder aos questionamentos da Administração sobre o tratamento dos dados.

#### 5.1.5. **Requisitos de sustentabilidade**

a) Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

b) Deverão ser observadas, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei.

#### 5.1.6. **Requisitos de Negócio**

a) Os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, os beneficiários e outros que venham a ser incluídos/admitidos durante a vigência do instrumento contratual.

b) O crédito dos proventos e remunerações será feito, obrigatoriamente, por meio das contas que serão abertas em nome de cada servidor público, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

c) O Banco que for contratado deverá fornecer, no mínimo, cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas, as quais deverão contar ainda com um pacote de serviços mínimo, conforme regulamentação vigente, e poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

d) O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

e) A instituição financeira vencedora deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos beneficiários quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

f) A operacionalização do processamento da folha de pagamento será em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho da Prefeitura Municipal de Ibiá sob responsabilidade dos Setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro.

g) A instituição financeira a ser contratada estará sujeita aos métodos de controle, inspeção e fiscalização, a serem exercidos pelos fiscais e gestores, e se responsabilizará com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

#### 5.1.7. **Requisitos de Confidencialidade**

a) A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo Município de Ibiá, bem como por todas as informações trocadas.

#### **5.1.8. Requisitos de Habilitação**

a) Possuir toda documentação comprobatória exigida e atender todas as exigências especificadas em legislações e normativas vigentes para o exercício da sua atividade de acordo com o objeto.

##### **5.1.8.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo/Estatuto Social atualizado, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição da diretoria/administradores em exercício;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, nos termos do artigo 289 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Autorização para Funcionamento expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

##### **5.1.8.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município/Distrito, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado/Distrito, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

h) Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

#### 5.1.8.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados e publicados na forma da legislação aplicável às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, observadas as seguintes previsões:

a.1) O licitante deverá demonstrar boa situação financeira mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, **no mínimo, 11% (onze por cento)** calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

a.2) Para as cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito que não optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAs5), de que trata o art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal mencionados nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, ficam acrescidos de quatro pontos percentuais, nos termos do art. 7º desta Resolução.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS:** A exigência editalícia referente ao Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) tem fundamento técnico, jurídico e regulatório, decorrente da necessidade de assegurar que a instituição financeira contratada apresente solvência, robustez patrimonial e capacidade efetiva de absorção de riscos, garantindo, assim, a continuidade e a segurança da prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. O conceito internacional do Índice de Basileia foi definido pelo Comitê de Basileia, na Suíça, em 1988, ocasião em que se recomendou a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência de uma instituição e os riscos ponderados conforme a regulamentação em vigor relacionada ao Patrimônio Líquido Exigido destes bancos. É justamente esta relação entre o dinheiro do banco e seus compromissos financeiros com pessoas ou entidades que sustenta a correta medição da solvência de uma instituição financeira por meio do Índice de Basileia, que no Brasil costuma ser medido pelo Banco Central (BACEN) e divulgado periodicamente ao mercado. A regulamentação brasileira evoluiu de forma mais rigorosa do que a recomendação internacional, estabelecendo padrões de capitalização mais robustos. Em especial, a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, instituiu parâmetros detalhados e obrigatórios para cálculo dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) e dos respectivos índices mínimos prudenciais. Nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193/2013, o requerimento mínimo de PR, de Nível I e de Capital Principal corresponde à aplicação dos fatores ali descritos ao montante RWA, consolidando-se como exigência nacional a manutenção de capital regulatório suficiente para a absorção de riscos de crédito, mercado e operacional. No Brasil, exige-se das instituições financeiras um índice mínimo de 11% (onze por cento) entre o Patrimônio de Referência e os riscos ponderados dos bancos; no caso das cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito esta exigência mínima é ainda maior ficando acrescidos de 4% (quatro) pontos percentuais, conforme dispõe o art. 7º da própria Resolução nº 4.193/2013, em consonância com o regime prudencial aplicável às cooperativas não filiadas, que possuem estrutura regulatória própria e nível reduzido de mutualismo sistêmico. Quanto maior o índice de uma instituição, menores são as chances deste banco quebrar e, conseqüentemente, maior é a segurança oferecida aos investidores, usuários, clientes e ao próprio Poder Público contratante. Assim, os índices exigidos correspondem a parâmetros mínimos de solvência estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não configurando criação discricionária de requisito pela Administração. Desse modo, a exigência contida no edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, observando estritamente o regime prudencial obrigatório e aplicando-o de forma isonômica a todas as instituições financeiras aptas a

participar do certame. Importante ressaltar que o objeto licitado envolve operações contínuas e sensíveis, relativas ao gerenciamento da folha de pagamento de servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o que impõe ao Município a adoção de critérios de habilitação compatíveis com o risco sistêmico inerente à atividade bancária. Assim, garantir que a instituição contratada possua patrimônio de referência suficiente para absorver oscilações e riscos operacionais não é uma faculdade, mas sim uma exigência decorrente dos princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público. Diante desse cenário regulatório e prudencial, o Município de Ibiá deve cercar-se de todas as garantias necessárias para assegurar o integral cumprimento do contrato, especialmente porque eventual colapso financeiro da instituição contratada inviabilizaria a execução de um serviço essencial e de caráter continuado, com impacto direto sobre milhares de famílias e sobre a regularidade da execução orçamentária e financeira municipal. Conclui-se, portanto, que: (i) O índice mínimo de 11% constitui exigência regulatória, técnica e obrigatória, alinhada ao arcabouço prudencial do Banco Central; (ii) O acréscimo de 4% para cooperativas singulares não filiadas decorre de determinação expressa do art. 7º da Resolução nº 4.193/2013, não sendo criação da Administração; (iii) A exigência editalícia assegura a solvência da instituição contratada, protegendo a execução do contrato; (iv) Os critérios estabelecidos são objetivos, proporcionais, legais e aderentes ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e mais segura à Administração Pública. Assim, plenamente demonstrada a necessidade, adequação e legalidade dos índices previstos, mantendo-se tais requisitos para garantir a estabilidade operacional, a segurança das operações financeiras e a proteção do interesse público municipal.

b) O atendimento dos índices econômicos previstos nas letras “a.1” e “a.2” acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

c) As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia. O Índice de Basileia pode ser comprovado, também, através de Relatório de Gestão de Risco, desde que assinado pelo responsável pela área de gestão de riscos da instituição financeira. Ademais, a instituição financeira pode anexar as informações disponíveis no Banco Central do Brasil de maneira complementar.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira para participação no certame fundamenta-se em previsão legal expressa, em princípios constitucionais aplicáveis às contratações públicas, e na natureza e criticidade do objeto licitado, que envolve a operacionalização da folha de pagamento de servidores, atividade altamente sensível e que demanda plena capacidade econômico-patrimonial por parte da instituição financeira contratada. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 69, inciso I, que a habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante: “I – balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.” [...] Assim, o balanço patrimonial não é uma faculdade da Administração, mas sim uma exigência legal expressa para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante. Além disso, a mesma lei autoriza a Administração a exigir demonstrações que evidenciem solvência e capacidade operacional, especialmente quando o risco contratual é elevado - como ocorre no presente caso, que envolve gestão financeira de folha de pagamento. Portanto, a previsão encontra pleno respaldo na legislação federal, não caracterizando excesso ou restrição indevida à competitividade. O objeto desta licitação - prestação de serviços bancários destinados à operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários - envolve a movimentação contínua de recursos, a segurança financeira e operacional, o sigilo e integridade de dados, o gerenciamento de múltiplas contas e obrigações simultâneas e risco sistêmico associado a instituições financeiras. Trata-se, portanto, de serviço de natureza crítica e continuada, cuja interrupção colocaria em risco: (i) o pagamento tempestivo dos servidores; (ii) a

execução orçamentária municipal; (iii) a imagem institucional do Município; (iv) a regularidade administrativa e financeira; e, (v) a prestação dos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a Administração deve assegurar que a instituição vencedora possua saúde financeira comprovada, capacidade de absorção de riscos e solvência suficiente para garantir a execução contratual durante toda a vigência do ajuste. O Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis, é o único instrumento capaz de comprovar a liquidez imediata e corrente, o endividamento, o patrimônio líquido, o nível de capitalização, a capacidade de investimento, e a solvência e continuidade operacional. Tais dados são imprescindíveis para comprovar que o licitante reúne condições de assumir um contrato de elevada responsabilidade operacional e financeira. O exame econômico-financeiro deve ser proporcional ao risco da contratação. No presente caso, o risco da contratação é alto: trata-se de contrato bancário envolvendo toda a estrutura de pagamento de servidores e movimentação monetária contínua. Assim, a exigência de balanço patrimonial é: (i) necessária, pois protege o interesse público, evitando falhas ou colapso financeiros da instituição contratada; (ii) adequada, pois permite a aferição precisa da capacidade financeira evitando a contratação de instituições insolventes; (iii) é proporcional, pois não ultrapassa o que a lei autoriza; e, (v) razoável, pois é exigência padrão em contratações dessa natureza e prevista expressamente em lei, cumprindo os princípios da segurança jurídica, eficiência, legalidade e planejamento. O administrador público tem o dever constitucional de zelar pela continuidade do serviço público e evitar risco de dano ao erário. Assim, a exigência atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

#### 5.1.8.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou executa serviço(s) semelhantes/similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, e restrito à parcela de maior relevância e valor significativo que é a gestão de folha de pagamento.

**a.1) JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVA À PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO):** A exigência constante do item 5.1.8.4. apresenta-se técnica, jurídica e administrativamente necessária, conforme fundamentos a seguir delineados. A operacionalização e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais constituem atividade crítica, de elevada complexidade tecnológica, sensível e de elevado risco operacional, pois envolvem: (i) Processamento seguro, preciso e tempestivo de dados funcionais, financeiros e pessoais; (ii) Integração sistêmica com plataformas de Recursos Humanos, contabilidade pública e sistemas bancários, observando padrões específicos de comunicação e compatibilidade; (iii) emissão, transmissão e validação de arquivos bancários; (iv) Tratamento de eventos críticos e recorrentes, tais como controle de créditos, estornos, ajustes, retificações e pagamentos complementares; (v) Atendimento contínuo aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários; (vi) Aderência a prazos constitucionais e legais relacionados ao pagamento de pessoal, sob pena de responsabilidade administrativa, financeira e funcional; (vii) Infraestrutura tecnológica robusta, com alta disponibilidade, redundância, contingência e segurança da informação; (viii) Adequação plena à LGPD (Lei nº 13.709/2018), visto que a execução envolve tratamento de dados pessoais sensíveis dos servidores. Trata-se, portanto, de serviço que exige expertise prévia, infraestrutura tecnológica avançada, equipe treinada e conhecimento específico sobre rotinas públicas de pagamento de servidores. Assim, a exigência de comprovação de aptidão técnica não é discricionária, mas sim consequência da necessidade de mitigação de riscos. A gestão da folha de pagamento representa a parcela de maior relevância técnica, sendo ela o núcleo essencial do objeto contratual, razão pela qual sua comprovação constitui elemento indispensável para aferição da capacidade do licitante, pois é nela que se concentra: (i) a maior complexidade operacional; (ii) o maior risco administrativo e financeiro; e, (iii) a essência da prestação contratada. A exigência encontra respaldo direto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e harmoniza-se com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: (i) legalidade - a previsão está

expressamente autorizada pela Lei; (ii) eficiência - assegura a contratação de instituição técnica e operacionalmente capaz; (iii) proporcionalidade e razoabilidade - delimita a exigência à parcela mais relevante; (iv) planejamento - compatibiliza a contratação com a matriz de riscos do objeto; e (v) proteção do interesse público - evita falhas que possam comprometer a remuneração do pessoal. Portanto, a exigência é juridicamente adequada e constitucionalmente amparada. A comprovação de capacidade técnica: (i) não representa restrição indevida à competitividade, pois incide apenas sobre o que é estritamente necessário; (ii) não amplia o objeto, restringindo-se exclusivamente à parcela de maior criticidade - a gestão da folha de pagamento; (iii) é proporcional, dado que instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central possuem ampla capacidade para atendimento da exigência; (iv) é adequada, pois constitui meio idôneo para aferir se o licitante possui condições de executar o contrato com segurança e eficiência; e, (v) é necessária, visto que a ausência de experiência prévia comprovada coloca em risco direto o pagamento dos servidores. Diante das razões técnicas e jurídicas expostas, fica justificada a exigência de comprovação de capacidade técnica, limitados à execução de serviços semelhantes e relativos à parcela de maior relevância - gestão de folha de pagamento.

#### **5.1.8.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá;
- b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

#### **5.1.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/BANCO**

5.1.9.1. Será concedido ao BANCO o direito de preferência de disponibilizar aos agentes públicos municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação;

5.1.9.2. Antes de iniciar efetivamente a prestação do serviço, o BANCO deverá realizar a abertura de contas de todos os agentes públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

5.1.9.3. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 5.1.9.2., em caso de atraso promovido pelo MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade;

5.1.9.4. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições fixados neste TR, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

5.1.9.5. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas individuais de cada funcionário no mesmo dia da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO;

5.1.9.6. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados neste estudo e necessários ao funcionamento e segurança das operações, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, em no máximo 01 (um) dia útil após sua recepção;

5.1.9.7. No caso de falhas, e/ou inconsistências nos arquivos o BANCO deverá realizar o pagamento imediato dos itens do primeiro arquivo que não possuam inconsistências;

5.1.9.8. O BANCO disponibilizará, em até 01 (um) dia útil posterior a data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, contendo as autenticações dos pagamentos, permitindo a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo;

5.1.9.9. O BANCO deverá lançar os créditos nas contas bancárias dos agentes públicos do Município de Ibiá-MG, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, verbas rescisórias, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os agentes públicos e o Município;

5.1.9.10. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução 5.058/22, Resolução 284/23, Resolução 4.753/19 e Resolução 3.919/10, e outras correlacionados ao objeto;

5.1.9.11. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o BANCO e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

5.1.9.12. O BANCO poderá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico na sede da Prefeitura Municipal de Ibiá;

5.1.9.13. Caso o BANCO instale o PAB e/ou o PAE deverá desinstalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento contratual;

5.1.9.14. Deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos agentes públicos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

5.1.9.15. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

5.1.9.16. Proceder o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

5.1.9.17. Proceder o bloqueio da conta-corrente, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

5.1.9.19. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

5.1.9.20. Informar aos agentes públicos/funcionários, os procedimentos necessários para abertura, sem ônus para estes, da usualmente denominada conta-salário, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo MUNICÍPIO em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do agente público, a conversão da conta-salário em conta corrente;

5.1.9.21. O procedimento para a abertura de conta-salário, a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, deverá ocorrer no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 17h30min, de forma ininterrupta;

5.1.9.22. Deverá ser oferecida aos agentes públicos/funcionários municipais que optarem pela conversão da conta salário em conta-corrente, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo, nos termos da Resolução 3.919/2010 do BACEN e suas alterações:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução 3.919/2010 do BACEN;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

5.1.9.23. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de no mínimo 02 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

5.1.9.24. Contas de depósito de poupança:

- a) fornecimento de cartão com função movimentação;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução 3.919/2010 do BACEN;
- h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

5.1.9.25. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes públicos/funcionários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO;

5.1.9.26. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento do BANCO;

5.1.9.27. O BANCO deverá encaminhar o layout de transmissão de folha de pagamento para o MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para que sejam realizadas as adequações necessárias;

5.1.9.28. O BANCO deve assegurar, sem ônus para o MUNICÍPIO e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

5.1.9.29 Fica assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central;

5.1.9.30. Realizar o objeto licitado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos;

5.1.9.31. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANCO;

5.1.9.32. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do MUNICÍPIO;

5.1.9.33. Efetuar a prestação dos serviços, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.9.34. Manter, durante todo o período de vigência do contrato 01 (um) preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para sua representação e sempre que for necessário;

5.1.9.35. Acatar as orientações do MUNICÍPIO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.9.36. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.1.9.37. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

5.1.9.38. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO inerente ao objeto do contrato;

5.1.9.39. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.9.40. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto licitado, nem subcontratar a totalidade dos serviços nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.1.9.41. Comunicar ao MUNICÍPIO os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do objeto licitado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados;

5.1.9.42. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato;

5.1.9.43. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.9.44. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não diminui ou exclui esta responsabilidade;

5.1.9.45. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto desta contratação qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do MUNICÍPIO, com relação ao pessoal que o BANCO utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do BANCO, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o BANCO ao

cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

5.1.9.46. Abrir e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários da Administração Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo MUNICÍPIO em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

5.1.9.47. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO;

5.1.9.48. Manter Agência Bancária no Município de Ibiá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato;

5.1.9.48.1. Disponibilizar funcionamento de caixa eletrônico todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados até no mínimo às 20:00 horas.

5.1.9.49. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

5.1.9.50. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

5.1.9.51. Ter e manter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do BANCO;

5.1.9.52. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

5.1.9.53. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9.54. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

5.1.9.55. O MUNICÍPIO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto ao BANCO;

5.1.9.56. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços;

5.1.9.57. Será concedido ao BANCO o direito de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

5.1.9.58. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.1.9.59. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 5.1.9.58., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

#### 5.1.10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1.10.1. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo MUNICÍPIO. Compromete-se ainda o MUNICÍPIO a proceder à identificação dos agentes públicos/funcionários (RG, CPF e nome completo);

5.1.10.2. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação das normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução 5.058/22, Resolução 284/23, Resolução 4.753/19 e Resolução 3.919/10;

5.1.10.3. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

5.1.10.4. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto contratado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos agentes públicos no BANCO;

5.1.10.5. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos agentes públicos;

5.1.10.6. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá um segundo arquivo, retificando somente as inconsistências, transmitindo nas condições já previstas, em até 1 (um) dia útil da data do crédito da conta-corrente, com recibo de entrega imediato;

5.1.10.7. O MUNICÍPIO deverá encaminhar, sempre que necessário, arquivos TXT, padrão FEBRABAN, CNAB240 ou outro compatível;

5.1.10.8. Os arquivos serão encaminhados com 01 (um) dia de antecedência, sistema FLOAT D+1;

5.1.10.9. O MUNICÍPIO somente utilizará recursos da sua fonte de receita própria, classificado orçamentariamente como fonte 1000 ou outra se for o caso, a depender da informação da Contabilidade;

5.1.10.10. O MUNICÍPIO repassará ao BANCO os valores correspondentes aos pagamentos do dia;

5.1.10.11. O MUNICÍPIO não pagará pelos serviços de pagamento a credores/fornecedores (TARIFA ZERO);

- 5.1.10.12. Aderir ao contrato e determinar a execução do objeto;
- 5.1.10.13. Informar, no ato da contratação, os números de suas contas bancárias nas quais serão realizados os depósitos relativos ao valor contratado nesta licitação;
- 5.1.10.14. Designar formal e legalmente um agente público devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes à contratação;
- 5.1.10.15. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 5.1.10.16. Notificar o BANCO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;
- 5.1.10.17. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento do contrato, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao da presente contratação;
- 5.1.10.18. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO;
- 5.1.10.19. Adaptar-se ao layout de transmissão de folha de pagamento proposto pelo BANCO;
- 5.1.10.20. Garantir que não haverá abordagem/divulgação de serviços bancários por outras instituições;
- 5.1.10.21. Proporcionar todas as facilidades para que o BANCO possa prestar os serviços objeto desta contratação;
- 5.1.10.22. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços, verificando sempre as especificações, características definidas;
- 5.1.10.23. Emitir, por intermédio do Setor Competente pareceres em todos os atos relativos aos serviços prestados que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características;
- 5.1.10.24. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente procedimento licitatório, que venham a ser solicitados pelo BANCO;
- 5.1.10.25. Comunicar ao BANCO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 5.1.10.26. Rejeitar os serviços que o BANCO prestar fora das especificações;
- 5.1.10.27. Expedir a ordem de serviço;
- 5.1.10.28. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

5.1.10.29. Notificar o BANCO por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

5.1.10.30. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

5.1.10.31. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

5.1.10.32. Além dos requisitos acima, entende-se necessário que a contratação apresente ainda os seguintes requisitos:

- a) Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Atender a legislação específica, normas e diretrizes da Febraban e Banco Central;
- c) A Presente contratação se dará na forma global;
- d) Não será possível o parcelamento do objeto;
- e) O objeto se classifica como serviços;
- f) As despesas necessárias realizadas a partir do objeto serão realizadas através de recursos livres.

#### 5.1.11. **Garantia da contratação**

5.1.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.11.1.1. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:** A contratação em questão tem por objeto a seleção de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta do Município de Ibiá-MG, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para o ente público. Considerando as peculiaridades do objeto, não se justifica a exigência de garantia de proposta nem de garantia de execução, pelos fundamentos a seguir expostos: (1) Natureza do objeto e ausência de desembolso financeiro por parte da Administração: Trata-se de contratação cujo modelo econômico-financeiro não gera custos diretos ao Município, uma vez que a instituição financeira é remunerada pela movimentação e administração das contas dos servidores. Assim, não há risco de inadimplemento contratual relacionado ao pagamento de contraprestação pública que justifique a exigência de garantias; (2) Baixo risco econômico para a Administração: Por se tratar de serviço rotineiro, contínuo e de baixa complexidade operacional para instituições financeiras, e considerando que tais instituições já são rigorosamente reguladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, o risco de descontinuidade ou inadimplemento contratual é reduzido; (3) Regulação e supervisão pelo Banco Central: As instituições financeiras participantes necessariamente devem possuir autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central, cumprindo rígidos requisitos prudenciais e de capacidade econômico-financeira. Essa condição substitui, de maneira mais robusta, a finalidade da garantia, qual seja, assegurar a confiabilidade e a capacidade de cumprimento das obrigações; (4) Respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A garantia deve ser compatível com a natureza e o risco do objeto contratado. Como não há transferência de recursos públicos nem obrigações financeiras diretas a serem ressarcidas, a exigência de garantia seria desproporcional e poderia restringir indevidamente a competitividade do certame; (5) Facilitação da competitividade e ampla participação (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021): A dispensa das garantias evita a

criação de barreiras econômicas à participação de instituições financeiras menores, ampliando a competição e beneficiando o Município com melhores propostas e contrapartidas; (6) Ausência de prejuízo ao interesse público: A não exigência de garantias não compromete a segurança contratual nem o interesse público, considerando que eventuais responsabilidades da instituição financeira podem ser imputadas por meio das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, garantindo a adequada execução dos serviços. Diante da natureza do objeto, da inexistência de ônus financeiro para o Município, do reduzido risco de inadimplemento contratual e da rigorosa supervisão das instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil, não se mostra necessária nem adequada a exigência de garantia de proposta ou de garantia de execução, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”)**

6.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e segura, com observância aos prazos estabelecidos e às exigências técnicas e legais descritas neste Edital, neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado. A seguir, descrevem-se os parâmetros que deverão nortear a execução do objeto:

### **6.1.1. Forma de Execução**

#### **6.1.1.1. A instituição financeira contratada deverá:**

- a) Receber mensalmente os arquivos da folha de pagamento, no formato CNAB 240 ou outro tecnicamente compatível, com os dados fornecidos pelos setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG;
- b) Processar os arquivos com segurança, integridade e rastreabilidade, garantindo o crédito pontual dos valores nas contas dos beneficiários;
- c) Realizar a abertura de contas bancárias (conta salário ou conta corrente, conforme a escolha do servidor ou beneficiário), sem cobrança de tarifas ou exigência de saldo mínimo, viabilizando o funcionamento das contas antes da data do primeiro pagamento;
- d) Oferecer canais de atendimento bancário presencial e digital aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários, garantindo suporte adequado para esclarecimentos, movimentações financeiras, desbloqueio de contas, portabilidade e de mais demandas relacionadas à folha;
- e) Viabilizar, sem exclusividade, a concessão de crédito consignado em folha aos servidores e aposentados, respeitando os normativos locais e as margens autorizadas pela Administração;
- f) Fornecer relatórios periódicos de execução contratual, quando solicitados pela Administração, contendo registros de processamento da folha, inadimplências ou inconsistências identificadas;
- g) Efetuar o pagamento integral da outorga financeira ao Município, conforme valores e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto;
- h) A assinatura do contrato deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação/notificação pela Administração Municipal, podendo este prazo, ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da vencedora, durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Ibiá;
- i) Disponibilizar funcionamento de caixa eletrônico todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados até no mínimo às 20:00 horas.

### **6.1.2. Prazos de Implantação e Execução**

#### **6.1.2.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos:**

- a) Implantação técnica do serviço: até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, incluindo abertura das contas, integração dos sistemas e disponibilização de atendimento;
- b) Início da operação efetiva da folha: no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c) Prazo contratual total: 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.2. O cronograma detalhado de implantação será apresentado pela **CONTRATADA** à Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sujeitando-se à aprovação e acompanhamento do gestor do contrato.

### 6.1.3. Local de Execução

#### 6.1.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma:

- a) Remota e digital, por meio de plataformas eletrônicas seguras, compatíveis com a legislação bancária e os princípios da LGPD;
- b) Presencial, no território do Município de Ibiá-MG, mediante disponibilização de agência bancária compatível com a demanda, mantendo-a em funcionamento pelo período do contrato;
- c) Os atendimentos presenciais, quando realizados, deverão ocorrer em local acessível, com estrutura física adequada e em consonância com as normas de acessibilidade, atendimento ao público e segurança do consumidor.

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.5. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.4., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

6.7. A fiscalização de que trata o item 6.6., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

6.11. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá.

6.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.13. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.15. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.16. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.17. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.18. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.19. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.20. Fica vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A vedação à subcontratação prevista no item 6.20 fundamenta-se na natureza jurídica do contrato administrativo e na prerrogativa conferida à Administração Pública pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos administrativos possuem caráter *intuitu personae*, uma vez que, mediante o

processo licitatório, a Administração avalia previamente a capacidade técnica, idoneidade, qualificação econômico-financeira e condições operacionais do(a) contratado(a), selecionando aquele cuja proposta revela maior vantajosidade e segurança para a execução do objeto. Nessa perspectiva, a regra geral é a de que o(a) contratado(a) execute pessoalmente as obrigações assumidas, salvo quando houver expressa autorização do Poder Público permitindo subcontratação parcial. O regime jurídico do contrato administrativo, disciplinado por normas de direito público e complementado subsidiariamente pelas regras de direito privado, confere à Administração o poder-dever de gerir o ajuste, fiscalizá-lo e assegurar sua adequada execução, o que inclui a prerrogativa de vedar, limitar ou condicionar a subcontratação, nos exatos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. §1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos. §2º Regulamento ou edital poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. §3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo incompatível com agentes envolvidos na licitação ou no contrato, devendo tal vedação constar expressamente no edital. Do referido dispositivo extrai-se que a subcontratação não constitui direito do contratado, mas faculdade sujeita à conveniência e discricionariedade da Administração, que pode vedá-la quando assim recomendarem as características do objeto, o interesse público ou a necessidade de preservar a higidez, segurança e continuidade da execução contratual. Neste caso específico, o Município de Ibiá-MG, ao analisar as condições técnicas e operacionais do objeto licitado, concluiu pela inconveniência da permissão de subcontratação, pelos motivos a seguir delineados: (1) O objeto apresenta natureza simples e perfeitamente exequível pelo(a) contratado(a), inexistindo complexidade que justifique a transferência parcial de sua execução a terceiros; (2) A admissão de subcontratação geraria aumento desnecessário de risco operacional e maiores dificuldades de fiscalização, impondo à Administração o encargo de acompanhar não apenas a atuação do(a) contratado(a) principal, mas também a do(a) eventual subcontratado(a); (3) Há oferta ampla de instituições aptas a desempenhar diretamente o objeto, de modo que a vedação não restringe a competitividade nem limita o universo de potenciais licitantes; (4) A centralização da execução sob responsabilidade exclusiva do(a) contratado(a) garante maior segurança jurídica, maior controle sobre o cumprimento das obrigações e reduz a possibilidade de fragmentação indevida das atividades; (5) A discricionariedade para vedar ou permitir a subcontratação, conferida expressamente pelo art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, legitima a presente opção administrativa, desde que devidamente motivada - o que se faz no presente item. Diante desses fundamentos, verifica-se que a vedação integral da subcontratação revela-se medida adequada, necessária e proporcional, em conformidade com a legislação vigente, com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com a matriz de riscos inerente à contratação. Assim, por razões de interesse público, segurança administrativa, eficiência e facilidade de fiscalização, demonstra-se plenamente justificável a vedação à subcontratação na execução do objeto deste edital.

6.20.2. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

6.21. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam técnicos, subcontratados, etc.

6.22. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.23. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da prestação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências e especificações contratuais, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá os serviços, mediante recibo; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contratuais.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avença das e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

7.8. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.2. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o apri moramento das atividades da Administração.

7.10. Demais especificações sobre a gestão e fiscalização do contrato estão previstas no Edital.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”)

8.1. O contrato não gera ônus financeiro para o Município.

8.2. Não há medições mensais, visto tratar-se de cessão de direito e não de prestação de serviço continuado oneroso.

8.3. A remuneração da instituição financeira ocorrerá por meio das receitas decorrentes da movimentação das contas-salário e dos produtos financeiros oferecidos aos servidores, conforme previsto contratualmente.

8.4. A presente contratação possui natureza atípica no que se refere à execução financeira, uma vez que não envolve repasse de recursos públicos do Município à **CONTRATADA**, mas sim a receita de outorga financeira ofertada pela instituição vencedora como contrapartida pela exclusividade na operacionalização da folha de pagamento dos servidores e beneficiários.

8.5. O pagamento do valor contratado será efetuado integralmente ao Município de Ibiá-MG, em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

8.5.1. O valor contratado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.6. Em caso de atraso no pagamento devido pelo Banco ao Município de Ibiá-MG, incidirá automaticamente multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida, além de juros de mora à taxa anual de 12% (doze por cento), calculados de forma simples, *pro rata die*, além de atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital, e no contrato.

8.6.1. A atualização monetária prevista no item anterior será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e incidirá a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

8.7. Os juros de mora devidos serão apurados pela seguinte fórmula: **EM = I x N x V**

Com:

**EM** = Encargos moratórios;

**I** = índice de 0,000328767 (taxa diária correspondente a 12% ao ano: (12/100)/365);

**N** = número de dias corridos entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

**V** = valor da obrigação em atraso.

8.9. No preço proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais, e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO/LANCE.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3. A relação de documentos exigidos para fins de habilitação consta do Item 9 do edital

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i”)

A presente contratação não implica em despesa direta para a Administração Pública Municipal, tendo em vista sua natureza atípica.

O objeto visa à cessão onerosa de exclusividade à instituição financeira contratada, que assumirá, como contrapartida, o pagamento de outorga financeira única pelo direito de operacionalizar a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, estagiários e pensionistas vinculados à Administração Direta do Município de Ibiá-MG.

Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se a metodologia prevista no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de valores praticados em contratações similares da Administração Pública, especialmente aquelas realizadas em âmbito nacional e registradas em plataformas oficiais.

Foram pesquisadas contratações realizadas por outros entes públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas firmadas no período de até 12 meses anteriores a esta instrução processual, cujas características são análogas ao objeto ora pretendido. As contratações analisadas foram:

### Painel de Preços – Portal Nacional de Contratações Públicas

Município	Entidade Contratante	Nº de servidores	Valor do contrato	Valor médio por servidor	Data da contratação	ID PNCP
Andradas/ MG	Prefeitura Municipal de Andradas	1817	R\$2.088.005,00	R\$1149,15	11/09/2025	<a href="#">17884412000134-1-000888/2025</a>
Pouso Alegre/MG	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	6624	R\$10.693.000,00	R\$1614,28	10/11/2025	<a href="#">18675983000121-1-000163/2025</a>
Santa Rita do Sapucaí/ MG	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	1592	R\$1.700.000,00	R\$1067,84	08/07/2025	<a href="#">18192898000102-1-000055/2025</a>
Alfenas/ MG	Prefeitura Municipal de	4121	R\$5.000.000,00	R\$1213,30	12/05/2025	<a href="#">18243220000101-1-000065/2025</a>

	Alfenas					
Boa Esperança/MG	Prefeitura Municipal de Boa Esperança	2279	R\$1.774.373,65	R\$744,35	14/10/2025	<u>18239590000175-1-000168/2025</u>
Serro/MG	Prefeitura Municipal de Serro	734	R\$771.544,19	R\$1051,15	06/08/2025	<u>18303271000181-1-000107/2025</u>

Com base nessas seis contratações, envolvendo um total de 17.167 servidores e uma soma global contratada de R\$22.026.922,84 foi apurado o valor médio de outorga por servidor de R\$1.283,10.

Aplicando o valor médio apurado por servidor à quantidade total de servidores e beneficiários da folha de pagamento do Município Ibiá que é de 1.050, obtivemos a seguinte estimativa de valores:

$$1050 \times R\$1.283,10 = R\$1.347.255,00$$

O valor de **R\$1.347.255,00** será o adotado como referência para análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame, garantindo:

- 1) Adequação aos valores de mercado praticados recentemente em âmbito nacional;
- 2) Atratividade do procedimento licitatório para instituições financeiras de diferentes portes;
- 3) Segurança jurídica e técnica na fixação dos parâmetros econômico-financeiros da contratação;
- 4) Atendimento aos princípios da legalidade, da transparência, da competitividade e da economicidade.

Importante destacar que a estimativa não representa valor mínimo obrigatório, sendo facultado aos licitantes apresentar propostas em valores superiores, desde que observadas as condições editalícias e o critério de julgamento por MAIOR PREÇO/LANCE, nos termos da legislação vigente.

O valor estimado não vincula a Administração, servindo apenas como referência para análise da vantajosidade das propostas a serem recebidas.

Além disso, o Município realizou levantamento detalhado da composição da folha salarial, conforme segue:

Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$ 2.000,00	82	90	13	3
R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	315	406	0	2
A Partir de R\$ 7.000,00	107	32	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>504</b>	<b>528</b>	<b>13</b>	<b>5</b>
<b>Valor BRUTO Mensal(R\$)</b>	2.519.321,30	2.260.405,32	19.126,93	8.545,32
<b>Valor LIQUIDO Mensal(R\$)</b>	1.896.762,91	1.923.857,65	19.126,93	8.499,78

Fonte: Folha de agosto/2025 da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG

Sendo que o VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO de todos os servidores e funcionários da administração pública municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, referência de agosto/2025, é de R\$ 4.807.398,87 em valor BRUTO mensal e R\$ 3.848.247,27 em valor líquido mensal.

Como referido a Administração Municipal para estimar o valor de referência e avaliar a razoabilidade do preço proposto adotou a seguinte metodologia:

- a) Levantamento da Pirâmide Salarial dos Servidores Municipais, conforme quadro acima (dados de agosto de 2025), que permite aferir o potencial econômico-financeiro da folha de pagamento e sua atratividade para o mercado bancário;
- b) Análise comparativa de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em bancos de dados oficiais, contemplando contratos firmados com objetos idênticos ou análogos por outros entes municipais
- c) Adoção de parâmetros de precificação de mercado utilizados em municípios de porte e estrutura administrativa comparáveis, considerando o número de servidores ativos, inativos e estagiários e a movimentação mensal da folha.

O valor mínimo estimado de **R\$1.347.255,00** está dentro do preço de mercado com base no quadro acima e no levantamento e pesquisas realizadas que foram cuidadosamente elaboradas com base nos princípios de eficiência, economicidade e transparência, fundamental para assegurar a aplicação adequada dos recursos públicos e a obtenção dos serviços que atenda às necessidades da Administração Municipal.

A valor estimado representa uma receita direta aos cofres municipais, oriunda do valor pago pela instituição contratada em contrapartida à cessão do direito de administração da folha.

Importa destacar que, diferentemente da maioria das contratações públicas, neste caso a Administração não despenderá recursos financeiros, mas, ao contrário, auferirá receita direta em decorrência da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento. Tal peculiaridade reforça a vantajosidade e o interesse público da contratação.

É relevante ressaltar que, em todas as contratações analisadas, os valores variam em função de fatores como o tamanho da folha de pagamento, o número de servidores ativos e inativos, o potencial de bancarização dos servidores, e o prazo contratual, todos compatíveis com a realidade do Município de Ibiá.

O valor mínimo estimado de **R\$1.347.255,00** apresenta-se razoável e proporcional ao potencial financeiro da folha de pagamento municipal, demonstrando equilíbrio econômico e retorno adequado ao ente público.

Com isso, o valor estimado reflete fielmente o preço de mercado para contratações de igual natureza, considerando tanto os aspectos quantitativos (volume da folha e prazo contratual) quanto qualitativos (abrangência do serviço, exclusividade, e benefícios indiretos à Administração).

Diante do exposto, conclui-se que o valor mínimo estimado, encontra-se tecnicamente justificado e dentro dos padrões de mercado apurados.

O montante representa incremento real de receita municipal, sem gerar despesa, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, vantajosidade e eficiência da gestão pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento integral às necessidades da Administração.

Documentos comprobatórios e memórias de cálculo encontram-se anexados ao Processo Licitatório.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”)**

11.1. O presente processo não gera despesa para o Município, uma vez que a operação ocorre sem ônus financeiro direto e resulta em receita pública, não havendo necessidade de dotação orçamentária específica.

11.2. A despesa pública é inexistente, não havendo impacto orçamentário-financeiro, conforme disposto no art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.3. Os valores recebidos a título de contrapartida serão contabilizados como receita patrimonial eventual, conforme classificação orçamentária vigente.

## **12. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

12.1.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 60 (sessenta) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA PRORROGAÇÃO**

14.1. Por se tratar o objeto do contrato de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 108/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

c) que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

d) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012;

e) em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo:

Nacionalidade:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo Licitatório, declarando que no valor proposto estão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais, e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

<b>VALOR TOTAL A SER PAGO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG.</b>	<b>R\$</b>
---	------------

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos que o pagamento será efetuado integralmente ao Município de Ibiá-MG, em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Declaramos que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa

## ANEXO IV

### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38.950-000, Centro, em Ibiá-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gillianno Gilles Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67, e de outro lado a empresa (instituição financeira) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) administrador(a) (Presidente ou Diretor ou Procurador) \_\_\_\_\_ (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 108/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO** conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025.**

1.2. A contratação será formalizada mediante cessão onerosa do direito de exclusividade, para a execução centralizada dos pagamentos mensais de salários, proventos, pensões e bolsas, com base nos arquivos gerados pelos sistemas de folha utilizados pelos entes contratantes.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 108/2025 e o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

#### 1.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.4.1. A presente contratação tem por finalidade a seleção de instituição financeira que assumirá, com exclusividade, a execução e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 neste contrato.

##### 1.4.2. A instituição contratada deverá:

###### 1.4.2.1. Abertura e manutenção de contas:

- a) Realizar, sem ônus para os servidores ou para a Administração, a abertura de contas bancárias (salário ou corrente, conforme opção do titular);
- b) Garantir a efetiva operacionalização das contas durante a execução contratual.

###### 1.4.2.2. Processamento da folha de pagamento:

- a) Receber, processar e executar os arquivos da folha mensal no padrão CNAB 240 (ou outro compatível), conforme cronograma pactuado;
- b) Efetuar os créditos de forma precisa e dentro do prazo estipulado.

###### 1.4.2.3. Atendimento aos beneficiários:

- a) Disponibilizar canais de atendimento presencial e digital dentro do Município de Ibiá-MG, assegurando acesso facilitado aos serviços bancários por todos os beneficiários;
- b) Fornecer suporte para abertura de contas, atualização cadastral, portabilidade e movimentação dos recursos.

###### 1.4.2.4. Suporte à concessão de crédito consignado:

- a) Permitir, sem exclusividade, a contratação de crédito consignado por parte dos servidores e aposentados, mediante integração com o sistema informatizado de gestão de consignações contratado pela Administração, bem como através de carta margem expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, quando relativos a aposentados/pensionistas.

###### 1.4.2.5. Segurança da informação e proteção de dados:

- a) Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo integralmente por eventuais incidentes.

###### 1.4.2.6. Pagamento da outorga financeira:

- a) Efetuar o pagamento à Administração Municipal do valor ofertado como contrapartida pela exclusividade na execução da folha de pagamento, integralmente em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

b) Essa contratação não envolve repasses orçamentários da Administração à contratada, mas sim o recebimento de receita pública pela cessão onerosa de exclusividade, com previsão de formalização contratual por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o cronograma de implantação e demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e neste contrato.

1.4.3.1. O prazo estabelecido considera a natureza do objeto: serviço de caráter continuado e estratégico, que exige estabilidade, segurança jurídica e retorno econômico proporcional à contrapartida ofertada pela instituição contratada.

1.4.3.2. Durante o período de vigência, a contratada deverá:

- a) Realizar, de forma contínua, o gerenciamento e processamento mensal da folha de pagamento;
- b) Assegurar o funcionamento pleno das contas bancárias dos servidores e beneficiários;
- c) Cumprir integralmente todas as obrigações legais, contratuais e operacionais, inclusive àquelas referentes à proteção de dados pessoais e à prestação de contas junto à Administração.

1.4.3.3. O encerramento contratual deverá observar:

- a) A finalização de todas as obrigações pendentes por parte da contratada;
- b) A transferência organizada da operação, se houver novo processo licitatório;
- c) A responsabilidade pós-contratual relativa ao sigilo e à guarda de informações tratadas no curso da execução contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

2.2. O pagamento será efetuado integralmente ao **CONTRATANTE**, em moeda nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, mediante ordem bancária creditada em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

2.2.1. O valor contratado é líquido, não cabendo quaisquer descontos e/ou deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

2.2.2. Em caso de atraso no pagamento devido pela **CONTRATADA** ao Município de Ibiá-MG, incidirá automaticamente multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida, além de juros de mora à taxa anual de 12% (doze por cento), calculados de forma simples, *pro rata die*, além de atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

2.2.3. A atualização monetária prevista no item anterior será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e incidirá a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

2.2.3.1. Os juros de mora devidos serão apurados pela seguinte fórmula: **EM = I x N x V**

Com:

**EM** = Encargos moratórios;

**I** = índice de 0,000328767 (taxa diária correspondente a 12% ao ano:  $(12/100)/365$ );

**N** = número de dias corridos entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

**V** = valor da obrigação em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

3.1. No preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais, e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

4.1. A execução do objeto deste contrato deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e segura, com observância aos prazos estabelecidos e às exigências técnicas e legais descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e neste contrato. A seguir, descrevem-se os parâmetros que deverão nortear a execução do objeto:

#### **4.1.1. Forma de Execução**

##### **4.1.1.1. A CONTRATADA deverá:**

- a) Receber mensalmente os arquivos da folha de pagamento, no formato CNAB 240 ou outro tecnicamente compatível, com os dados fornecidos pelos setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG;
- b) Processar os arquivos com segurança, integridade e rastreabilidade, garantindo o crédito pontual dos valores nas contas dos beneficiários;
- c) Realizar a abertura de contas bancárias (conta salário ou conta corrente, conforme a escolha do servidor ou beneficiário), sem cobrança de tarifas ou exigência de saldo mínimo, viabilizando o funcionamento das contas antes da data do primeiro pagamento;
- d) Oferecer canais de atendimento bancário presencial e digital aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários, garantindo suporte adequado para esclarecimentos, movimentações financeiras, desbloqueio de contas, portabilidade e de mais demandas relacionadas à folha;
- e) Viabilizar, sem exclusividade, a concessão de crédito consignado em folha aos servidores e aposentados, respeitando os normativos locais e as margens autorizadas pela Administração;
- f) Fornecer relatórios periódicos de execução contratual, quando solicitados pela Administração, contendo registros de processamento da folha, inadimplências ou inconsistências identificadas;
- g) Efetuar o pagamento integral da outorga financeira ao Município, conforme valores e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto.
- h) Disponibilizar funcionamento de caixa eletrônico todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados até no mínimo às 20:00 horas.

#### **4.1.2. Prazos de Implantação e Execução**

**4.1.2.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:**

- a) Implantação técnica do serviço: até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura deste contrato, incluindo abertura das contas, integração dos sistemas e disponibilização de atendimento;
- b) Início da operação efetiva da folha: no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura deste contrato;
- c) Prazo contratual total: 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.2. O cronograma detalhado de implantação será apresentado pela **CONTRATADA** à Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, sujeitando-se à aprovação e acompanhamento do gestor do contrato.

**4.1.3. Local de Execução**

**4.1.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma:**

- a) Remota e digital, por meio de plataformas eletrônicas seguras, compatíveis com a legislação bancária e os princípios da LGPD;
- b) Presencial, no território do Município de Ibiá-MG, mediante disponibilização de agência bancária compatível com a demanda, mantendo-a em funcionamento pelo período do contrato;
- c) Os atendimentos presenciais, quando realizados, deverão ocorrer em local acessível, com estrutura física adequada e em consonância com as normas de acessibilidade, atendimento ao público e segurança do consumidor.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

4.3. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.5. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 4.4., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

4.7. A fiscalização de que trata o item 4.6., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com este contrato ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

4.11. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá.

4.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.13. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.14. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.15. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.16. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.17. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.18. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.19. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.20. Fica vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora da **CONTRATADA** para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.20.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

4.21. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam técnicos, subcontratados, etc.

4.22. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.23. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da prestação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências e especificações contratuais, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá os serviços, mediante recibo; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contratuais.

4.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato definido no item 5.5 abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.4. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) **Sr. Henrique Aparecido Braz CPF: 472.936.916-53** e na falta dessa outra que os gestores indicar.

5.6. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.7. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá.

5.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

5.11. Para gestor do contrato fica designado o **Rodrigo Mendes Braz e Nahara Christina Albino Kersul**, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Fazenda ou Gestão indicar..

5.12. As atribuições do gestor do contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

5.13. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

5.14. As demais cláusulas sobre a forma de fiscalização e de gestão do contrato constam do item 7 do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

5.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

5.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

5.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.21.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.21.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.21.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.21.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.21.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

5.22. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.22.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

5.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.23.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.23.2. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.23.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.23.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o apri moramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Será concedido a **CONTRATADA** o direito de preferência de disponibilizar aos agentes públicos municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação;

6.2. Antes de iniciar efetivamente a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá realizar a abertura de contas de todos os agentes públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

6.3. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.2., em caso de atraso promovido pelo **CONTRATANTE**, ou se justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela municipalidade;

6.4. A **CONTRATADA** disponibilizará, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições fixadas neste contrato, observadas as regras do Banco Central do Brasil;

6.5. A **CONTRATADA** deverá proceder o crédito nas contas individuais de cada funcionário no mesmo dia da data da ordem de pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**;

6.6. A **CONTRATADA** realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados neste estudo e necessários ao funcionamento e segurança das operações, informando o **CONTRATANTE** da existência de eventuais inconsistências, em no máximo 01 (um) dia útil após sua recepção;

6.7. No caso de falhas, e/ou inconsistências nos arquivos a **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento imediato dos itens do primeiro arquivo que não possuam inconsistências;

6.8. A **CONTRATADA** disponibilizará, em até 01 (um) dia útil posterior a data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, contendo as autenticações dos pagamentos, permitindo a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo;

6.9. A **CONTRATADA** deverá lançar os créditos nas contas bancárias dos agentes públicos do Município de Ibiá-MG, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, verbas rescisórias, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os agentes públicos e o Município;

6.10. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução 5.058/22, Resolução 284/23, Resolução 4.753/19 e Resolução 3.919/10, e outras correlacionados ao objeto;

6.11. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre a **CONTRATADA** e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da **CONTRATADA**;

6.12. A **CONTRATADA** poderá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico na sede da Prefeitura Municipal de Ibiá;

6.13. Caso a **CONTRATADA** instale o PAB e/ou o PAE deverá desinstalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento contratual;

6.14. Deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos agentes públicos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.15. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

6.16. Proceder o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

6.17. Proceder o bloqueio da conta-corrente, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

6.18. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

6.19. Informar aos agentes públicos/funcionários, os procedimentos necessários para abertura, sem ônus para estes, da usualmente denominada conta-salário, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo **CONTRATANTE** em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do agente público, a conversão da conta-salário em conta corrente;

6.20. O procedimento para a abertura de conta-salário, a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, deverá ocorrer no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 17h30min, de forma ininterrupta;

6.21. Deverá ser oferecida aos agentes públicos/funcionários municipais que optarem pela conversão da conta salário em conta-corrente, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo, nos termos da Resolução 3.919/2010 do BACEN e suas alterações:

a) Fornecimento de cartão com função débito;

b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução 3.919/2010 do BACEN;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

6.22. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) fornecimento de no mínimo 02 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- e) fornecimento de cartão na função débito;
- f) fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) realização de no mínimo 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) compensação de cheques;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

6.23. Contas de depósito de poupança:

- a) fornecimento de cartão com função movimentação;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução 3.919/2010 do BACEN;

h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

6.24. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes públicos/funcionários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**;

6.25. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da **CONTRATADA**;

6.26. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o layout de transmissão de folha de pagamento para o **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para que sejam realizadas as adequações necessárias;

6.27. A **CONTRATADA** deve assegurar, sem ônus para o **CONTRATANTE** e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

6.28. Fica assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central;

6.29. Realizar o objeto contratado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos;

6.30. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATADA**;

6.31. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

6.32. Efetuar a prestação dos serviços, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.33. Manter, durante todo o período de vigência do contrato 01 (um) preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para sua representação e sempre que for necessário;

6.34. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.35. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e seus anexos, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.36. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.37. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato;

6.38. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto licitado, nem subcontratar a totalidade dos serviços nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.40. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do objeto deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados;

6.41. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste contrato;

6.42. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.43. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade;

6.44. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

6.45. Abrir e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a usualmente denominada conta salário para os servidores e funcionários da Administração Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo **CONTRATANTE** em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

6.46. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**;

6.47. Manter Agência Bancária no Município de Ibiá e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato;

6.47.1. Disponibilizar funcionamento de caixa eletrônico todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados até no mínimo às 20:00 horas.

6.48. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

6.49. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

6.50. Ter e manter sistema informatizado compatível com o do **CONTRATANTE**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.51. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

6.52. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

6.53. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

6.54. O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e funcionários junto a **CONTRATADA**;

6.55. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços;

6.56. Será concedido a **CONTRATADA** o direito de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento;

6.57. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.57.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 6.57., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. Compromete-se ainda o **CONTRATANTE** a proceder à identificação dos agentes públicos/funcionários (RG, CPF e nome completo);
- 7.2. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação das normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução 5.058/22, Resolução 284/23, Resolução 4.753/19 e Resolução 3.919/10;
- 7.3. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;
- 7.4. O **CONTRATANTE** estará isento de tarifas referentes ao objeto contratado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos agentes públicos na **CONTRATADA**;
- 7.5. O **CONTRATANTE** encaminhará a **CONTRATADA**, com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da **CONTRATADA**, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos agentes públicos;
- 7.6. No caso de haver alguma inconsistência, o **CONTRATANTE** emitirá um segundo arquivo, retificando somente as inconsistências, transmitindo nas condições já previstas, em até 1 (um) dia útil da data do crédito da conta-corrente, com recibo de entrega imediato;
- 7.7. O **CONTRATANTE** deverá encaminhar, sempre que necessário, arquivos TXT, padrão FEBRABAN, CNAB240 ou outro compatível;
- 7.7.1. Os arquivos serão encaminhados com 01 (um) dia de antecedência, sistema FLOAT D+1;
- 7.8. O **CONTRATANTE** somente utilizará recursos da sua fonte de receita própria, classificado orçamentariamente como fonte 1000 ou outra se for o caso, a depender da informação da Contabilidade;
- 7.9. O **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** os valores correspondentes aos pagamentos do dia;
- 7.10. O **CONTRATANTE** não pagará pelos serviços de pagamento a credores/fornecedores (TARIFA ZERO);
- 7.11. Aderir ao contrato e determinar a execução do objeto;
- 7.12. Informar, no ato da contratação, os números de suas contas bancárias nas quais serão realizados os depósitos relativos ao valor contratado nesta licitação;
- 7.13. Designar formal e legalmente um agente público devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes à contratação;
- 7.14. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 7.15. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;
- 7.16. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento do contrato, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com

instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao da presente contratação;

7.17. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a **CONTRATADA**;

7.18. Adaptar-se ao layout de transmissão de folha de pagamento proposto pela **CONTRATADA**;

7.19. Garantir que não haverá abordagem/divulgação de serviços bancários por outras instituições;

7.20. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto deste contrato;

7.21. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços, verificando sempre as especificações, características definidas;

7.22. Emitir, por intermédio do Setor Competente pareceres em todos os atos relativos aos serviços prestados que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações e características;

7.23. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente procedimento licitatório, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.24. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

7.25. Rejeitar os serviços que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações;

7.26. Expedir a ordem de serviço;

7.27. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

7.28. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

7.29. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

7.30. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

## **CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A execução adequada da contratação dependerá do atendimento, pela instituição financeira a ser contratada, de um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e regulatórios. A seguir, detalham-se os requisitos mínimos exigidos:

### **8.1.1. Requisitos Técnicos**

#### 8.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Possuir estrutura tecnológica compatível com os sistemas da Administração, garantindo a recepção e o processamento dos arquivos da folha no padrão CNAB 240 (ou outro compatível);
- b) Manter ambiente seguro de transmissão de dados, com autenticação múltipla, controle de acesso e registros de operação;
- c) Assegurar compatibilidade e integração com os sistemas utilizados pela Prefeitura de Ibiá;
- d) Fornecer relatórios de processamento, transações e ocorrências técnicas, sempre que solicitado;
- e) Apresentar soluções tecnológicas que respeitem os princípios da segurança da informação, integridade dos dados e continuidade do serviço.

#### 8.1.2. Requisitos Operacionais

##### 8.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Realizar a abertura das contas bancárias (salário ou corrente) de todos os servidores, aposentados, pensionistas e estagiários, sem exigência de tarifas ou saldo mínimo, conforme opção do beneficiário;
- b) Disponibilizar canais de atendimento presencial e digital dentro do território do Município de Ibiá-MG;
- c) Garantir suporte técnico e funcional aos setores da Administração, especialmente durante a fase de implantação e nos períodos de fechamento da folha;
- d) Processar a folha de pagamento com pontualidade, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes;
- e) Assegurar suporte à concessão de crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, respeitando os normativos municipais (Decretos nº 567/2005 e nº 3030/2024) e a legislação federal.

#### 8.1.3. Requisitos Jurídicos e Regulatórios

##### 8.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Estar devidamente autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil;
- b) Apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios;
- c) Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assumindo a responsabilidade pelo tratamento seguro dos dados pessoais dos servidores;
- d) Designar formalmente um encarregado de proteção de dados (DPO) e adotar política de segurança da informação;
- e) Assumir o compromisso formal de pagar a outorga financeira ofertada.

8.1.3.2. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima poderá acarretar na rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

#### 8.1.4. Requisitos e exigências relacionadas à LGPD

- a) Tendo em vista que a execução do objeto contratual envolverá o acesso, o armazenamento, o tratamento e a utilização de dados pessoais e sensíveis dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Ibiá-MG, torna-se imprescindível a observância integral das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como das demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e da segurança da informação.
- b) A **CONTRATADA** atuará, sob o ponto de vista legal, na condição de operadora de dados, sendo corresponsável pelo tratamento adequado, ético e legal das informações fornecidas e acessadas em decorrência da execução contratual.

8.1.4.1. Assim, ficam estabelecidas as seguintes exigências específicas relacionadas à LGPD:

8.1.4.1.1. **Conformidade com a legislação:** A **CONTRATADA** deverá:

- a) Estar formalmente adequada às exigências da LGPD;
- b) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados, com procedimentos formalizados e revisados periodicamente.

8.1.4.1.2. **Segurança e sigilo das informações:** A **CONTRATADA** deverá garantir:

- a) A adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações e qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) O cumprimento de protocolos de autenticação segura, criptografia, controle de acesso e rastreabilidade de operações realizadas com os dados recebidos;
- c) A garantia de sigilo bancário e funcional em relação às informações dos servidores, em conformidade com as normas da LGPD e da legislação financeira.

8.1.4.1.3. **Responsabilidade e responsabilização:** A **CONTRATADA** será integralmente responsável por eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados tratados, incluindo:

- a) Vazamento ou uso indevido de informações;
- b) Compartilhamento não autorizado;
- c) Inobservância dos princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

8.1.4.1.4. **O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá acarretar:**

- a) Aplicação de sanções contratuais e legais, inclusive multas, advertências, suspensão temporária ou rescisão contratual;
- b) Responsabilidade civil por danos causados aos titulares dos dados ou à Administração.

8.1.4.1.5. **Comunicação de incidentes:**

- a) A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Administração e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

8.1.4.1.6. **Encarregado pelo tratamento de dados:**

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que será o ponto de contato com a Administração e com os titulares dos dados, e deverá:
- b) Atuar como responsável direto pelas questões relacionadas à proteção de dados;
- c) Prestar informações e responder aos questionamentos da Administração sobre o tratamento dos dados.

8.1.5. **Requisitos de sustentabilidade**

- a) Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.
- b) Deverão ser observadas, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei.

8.1.6. **Requisitos de Negócio**

- a) Os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, os beneficiários e outros que venham a ser incluídos/admitidos durante a vigência do instrumento contratual.
- b) O crédito dos proventos e remunerações será feito, obrigatoriamente, por meio das contas que serão abertas em nome de cada servidor público, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas, as quais deverão contar ainda com um pacote de serviços mínimo, conforme regulamentação vigente, e poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.
- d) O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.
- e) A **CONTRATADA** deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos beneficiários quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.
- f) A operacionalização do processamento da folha de pagamento será em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho da Prefeitura Municipal de Ibiá sob responsabilidade dos Setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro.
- g) A **CONTRATADA** estará sujeita aos métodos de controle, inspeção e fiscalização, a serem exercidos pelos fiscais e gestores, e se responsabilizará com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

#### 8.1.7. Requisitos de Confidencialidade

- a) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo Município de Ibiá, bem como por todas as informações trocadas.

#### 8.1.8. Requisitos de Habilitação

- a) Possuir toda documentação comprobatória exigida e atender todas as exigências especificadas em legislações e normativas vigentes para o exercício da sua atividade de acordo com o objeto.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Este contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades nele previstas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

9.1.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 60 (sessenta) meses, facultando-se a **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

11.1. Por se tratar o objeto do contrato de serviços contínuos, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e seus Anexos e deste contrato ficará sujeita às sanções previstas neste item 12 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- 12.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 12.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e seus Anexos, neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 12.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.3.1. advertência;
- 12.3.2. multa;
- 12.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência prevista no subitem 12.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção de multa prevista no subitem 12.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato considerado totalmente descumprido.

12.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e seus Anexos e no contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2. a 12.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 12.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.9. à 12.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2. à 12.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.10.1. A sanção estabelecida no item 12.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.3.3. e 12.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 12.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12.

12.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Ibiá, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025 e seus Anexos neste contrato e das demais cominações legais.

12.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.18.2. pagamento da multa;

12.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 12.18.

12.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 12.2.9. e 12.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção do contrato ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. A contratação não envolve repasses orçamentários da Administração à **CONTRATADA**, mas sim o recebimento de receita pública pela cessão onerosa de exclusividade, com previsão de formalização contratual por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A presente contratação não demanda dotação orçamentária específica, tendo em vista que não há previsão de desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal. Trata-se de uma contratação com retorno econômico direto, caracterizado pelo recebimento de outorga financeira paga pela **CONTRATADA** como contrapartida pela exclusividade no gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, estagiários e pensionistas do Município de Ibiá.

14.3. A contratação, portanto, não representa despesa orçamentária, mas sim geração de receita pública não tributária, a ser devidamente registrada nos sistemas de contabilidade do Município, com classificação adequada conforme as normas do Tesouro Nacional, podendo ser enquadrada, por exemplo, como: Receita patrimonial; Receita acessória.

14.4. O valor da outorga financeira ofertada será arrecadado conforme condições estabelecidas no edital e no contrato, e seu recebimento será acompanhado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente, com os devidos lançamentos nos instrumentos contábeis e financeiros.

14.5. Caso haja previsão de custos administrativos internos (como implantação de sistemas, suporte técnico ou treinamentos), esses serão absorvidos pela estrutura já existente da Administração, não havendo impacto orçamentário relevante associado à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG  
GILLIANTO GILLES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:  
C.P.F.:

Nome:  
C.P.F.: